



LEIS E DECRETOS



LEI Nº 7.157, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

*Implementa disposições nos termos da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, do Convênio ICMS nº 145, de 29 de setembro de 2017 e do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, do Convênio ICMS nº 76, de 05 de julho de 2018; Institui Programa de Recuperação de Créditos Tributários, e altera as Leis nºs 4.257, de 06 de janeiro de 1989; 4.261, de 01 de fevereiro de 1989; 4.997, de 30 de dezembro de 1997; 6.146, de 20 de dezembro de 2011; 6.823, de 19 de maio de 2016; 6.875, de 04 de agosto de 2016; 6.949, de 11 de janeiro de 2017; 7.054 de 06 de novembro de 2017; e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DA REINSTITUIÇÃO DAS ISENÇÕES, DOS INCENTIVOS E DOS BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIRO-FISCAIS INSTITUÍDOS EM DESACORDO COM O DISPOSTO NA ALÍNEA "G" DO INCISO XII DO § 2º DO ART. 155 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 1º Ficam remetidos e anistiados os créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, instituídos por legislação estadual publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal que tenham cumprido o disposto na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017 e no Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017.

§ 1º A remissão e a anistia previstas no caput deste artigo aplicam-se também aos benefícios fiscais:

I - desconstituídos judicialmente, por não atender o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal;

II - decorrentes, no período de 8 de agosto de 2017 até a data da reinstituição, de:

- a) concessão a contribuinte localizado neste estado, com base em ato normativo vigente em 8 de agosto de 2017, observadas suas condições e limites;
- b) prorrogação de ato normativo ou concessivo;
- c) modificação de ato normativo ou concessivo, para reduzir-lhe o alcance ou montante.

§ 2º A remissão e a anistia previstas no caput deste artigo e o disposto no art. 5º ficam condicionados à desistência:

I - de ações ou embargos à execução fiscal relacionados com os respectivos créditos tributários, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, com a quitação integral pelo sujeito passivo das custas e demais despesas processuais;

II - de impugnações, defesas e recursos eventualmente apresentados pelo sujeito passivo no âmbito administrativo;

III - pelo advogado do sujeito passivo da cobrança de eventuais honorários de sucumbência.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, obedecendo ao estabelecido na Lei Complementar nº 160, de 2017 e no Convênio ICMS nº 190, de 2017, autorizado a reinstaurar as isenções, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, inclusive suas modificações para prorrogar ou reduzir o alcance ou o montante, instituídos por legislação estadual publicada até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, que ainda se encontrem em vigor.

Art. 3º Os benefícios fiscais reinstituídos na forma do art. 2º poderão ser estendidos para outros contribuintes estabelecidos neste Estado, sob as mesmas condições e prazos-limites de fruição, por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Secretaria da Fazenda, no âmbito da sua competência, poderá expedir os atos previstos neste artigo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir aos benefícios fiscais, reinstituídos, concedidos ou prorrogados por outra unidade federada da mesma região, a contribuintes estabelecidos neste Estado, sob as mesmas condições e nos prazos-limites de fruição.

Parágrafo único. O ato normativo previsto no caput deverá observar os prazos e condições previstas nas cláusulas décima segunda e décima terceira do Convênio ICMS nº 190, de 2017.

Art. 5º A remissão ou a não constituição de créditos tributários concedidas nos termos desta Lei, conforme autorização prevista na Lei Complementar Federal nº 160, de 2017 e no Convênio ICMS nº 190, de 2017, afastam as sanções previstas no art. 8º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, retroativamente à data original de concessão dos benefícios fiscais de que trata o art. 1º, vedadas a restituição e a compensação de tributo e a apropriação de crédito extemporâneo por sujeito passivo.

Art. 6º Ficam remetidos e anistiados os créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, vinculados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, instituídos pela legislação estadual, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, cujo ato normativo ou concessivo, publicado ou não, tenha sido revogado ou tenha exaurido seus efeitos até 31 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O disposto neste artigo:

I - não implica em restituição nem em compensação de importâncias já pagas, ainda que sob a forma de escrituração de crédito;

II - fica condicionado à:

- a) desistência de ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;
- b) quitação integral pelo sujeito passivo das custas e demais despesas processuais;
- c) desistência, pelo advogado do sujeito passivo, da cobrança de eventuais honorários de sucumbência.

CAPÍTULO II

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Seção I

Programa de recuperação de créditos tributários do ICMS

Art. 7º Ficam dispensados, na forma disposta nesta Lei, os débitos fiscais relativos a multas e juros de mora, decorrentes do atraso no pagamento do Imposto sobre Operações de Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de junho de 2018, constituídos ou não, inscritos ou



não em dívida ativa, inclusive ajuizados, para pagamento integral ou parcelado, observadas as condições e limites estabelecidos nessa Lei.

§ 1º O débito será consolidado, individualmente, na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§ 2º Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do ICMS ocorridos até 30 de junho de 2018.

Art. 8º O débito consolidado poderá ser pago:

I - referente a obrigação principal, com redução de:

a) 95% (noventa e cinco por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, na hipótese de pagamento integral, até 14 de dezembro de 2018;

b) 75% (setenta e cinco por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, na hipótese de pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas;

c) 55% (cinquenta e cinco por cento) dos juros e das multas punitivas e moratórias, na hipótese de pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

II - referente a obrigação acessória, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor, para pagamento integral até 14 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - 50 UFRs-PI (cinquenta Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí), quando se tratar de contribuintes inscritos na Categoria Cadastral Microempresa;

II - 200 UFRs-PI (duzentas Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí), quando se tratar de contribuintes inscritos nas demais Categorias Cadastrais.

## Seção II

### Programa de recuperação de créditos do IPVA e de taxas relativas ao registro e licenciamento de veículos automotores

Art. 9º Ficam dispensados, na forma disposta nesta Lei, os débitos fiscais relativos a multas e juros de mora, decorrentes do atraso no pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e da Taxa de Licenciamento do DETRAN, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2017, para pagamento integral ou parcelado, desde que requerido até 14 de dezembro de 2018.

§ 1º O débito será consolidado na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§ 2º Considera-se débito fiscal a soma do imposto atualizado monetariamente, das multas e dos juros de mora previstos na legislação deste Estado.

Art. 10. O débito consolidado poderá ser pago em:

I - parcela única, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) das multas e dos juros de mora;

II - até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas com redução de 75% (setenta e cinco por cento) das multas e dos juros de mora.

III - até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas com redução de 55% (cinquenta e cinco por cento) das multas e dos juros de mora.

Art. 11. O valor do débito de que trata o art. 10, se parcelado, terá como vencimento o dia 25 de cada mês, e a parcela não poderá ser inferior a 20 (vinte) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI.

## Seção III

### Programa de Recuperação de Créditos Tributários do ITCMD

Art. 12. Ficam dispensados, na forma disposta nesta Lei, os débitos fiscais relativos a multas e juros de mora, decorrentes do atraso no pagamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de junho de 2018, para pagamento integral ou parcelado, desde que requerido até 14 de dezembro de 2018.

§ 1º O débito será consolidado na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§ 2º Considera-se débito fiscal a soma do imposto atualizado monetariamente, das multas e dos juros de mora previstos na legislação deste Estado.

Art. 13. O débito consolidado poderá ser pago em:

I - parcela única, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) das multas e dos juros de mora;

II - até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas com redução de 75% (setenta e cinco por cento) das multas e dos juros de mora;

III - até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas com redução de 55% (cinquenta e cinco por cento) das multas e dos juros de mora.

Art. 14. O valor do débito de que trata o art. 13, se parcelado, terá como vencimento o dia 25 de cada mês, e a parcela não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Piauí – UFR-PI.

Parágrafo único. Somente poderão ser objeto do programa de recuperação de créditos tributários previsto nessa Lei, os débitos de ITCMD decorrentes dos processos declarados e protocolizados na SEFAZ, na forma prevista na legislação, até 14 de dezembro de 2018.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Art. 15. O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, a ser formalizada até 14 de dezembro de 2018, e será homologado no momento do pagamento.

Art. 16. A formalização de pedido de ingresso no programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Art. 17. As disposições desta Lei também se aplicam aos parcelamentos em curso.

Art. 18. No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação tributária estadual.

Art. 19. Implica revogação do programa:

I - a inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - o descumprimento de outras condições a serem estabelecidas na legislação tributária estadual.

Art. 20. Implica revogação do parcelamento, resultando na perda do benefício e na antecipação do vencimento das parcelas vincendas:

I - a inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - estar em atraso, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, com o pagamento de qualquer parcela;

III - o inadimplemento do imposto devido, relativamente a fatos geradores ocorridos após a data de ingresso no programa;

IV - o descumprimento de outras condições, estabelecidas na legislação tributária estadual.

§ 1º Revogado o benefício, os valores correspondentes à redução da multa e dos juros de mora e demais acréscimos e encargos serão adicionados ao saldo devedor.

§ 2º Aplicam-se ao parcelamento de que trata esta Lei, as demais regras previstas na legislação tributária estadual sobre parcelamento, inclusive no caso de revogação ou cancelamento por falta de pagamento da primeira parcela.

Art. 21. Em relação aos débitos quitados com os benefícios previstos no Capítulo II, os honorários advocatícios decorrentes da cobrança da dívida ativa tributária serão reduzidos na proporção da redução do crédito tributário total.

Art. 22. Não se aplicam as disposições desta Lei aos débitos tributários decorrentes de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros, em benefício daquele.

Art. 23. O benefício de que trata esta Lei não confere ao sujeito passivo qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Art. 24. O servidor público que, direta ou indiretamente, contribuir para o mau uso desta Lei, em proveito próprio ou de terceiros, será responsabilizado penal, civil e administrativamente.

Art. 25. Ato do Poder Executivo regulamentará, se necessário, a aplicação do disposto nesta Lei.

## CAPÍTULO IV DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 26. Os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o caput do art. 16:

“Art. 16. Fica, ainda, atribuída a condição de responsável, na qualidade de contribuinte substituto, ao contribuinte do imposto nas operações e prestações com mercadorias, bens e serviços, sujeitas ao regime de substituição tributária, relacionados no Anexo Único, observado o disposto no Regulamento. (NR)

(...)”

II - o § 5º do art. 23:

“Art. 23. (...)

(...)”

§ 5º Na hipótese do Inciso V do caput, somente será considerada interestadual a operação ou prestação em que houver a efetiva saída da mercadoria ou bem deste Estado para o Estado onde se encontrar o destinatário, comprovada mediante o registro da Nota Fiscal nos postos fiscais de fronteira. (NR)

(...)”

III - o inciso III do art. 23-B:

“Art. 23-B. (...)

(...)”

III - nas operações internas com combustíveis líquidos não derivados do petróleo, 19% (dezenove por cento), até 03 de fevereiro de 2018.” (NR)

(...)”

IV - o art. 80:

“Art. 80. As multas previstas no art. 78 serão reduzidas de: (NR)

I - no caso de recolhimento integral do crédito tributário exigido, até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do Auto de Infração, abdicando, o contribuinte, do direito de impugnação ou recurso:

a) 75% (setenta e cinco por cento), nas multas de 80% (oitenta por cento);

b) 60% (sessenta por cento), nas multas de 50% (cinquenta por cento);

c) 50% (cinquenta por cento), nas multas de 40% (quarenta por cento);

II - 40% (quarenta por cento), no caso de recolhimento integral do crédito tributário exigido, após 10 (dez) dias e até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do Auto de Infração, abdicando, o contribuinte, do direito de impugnação ou recurso;

III - 20% (vinte por cento), no caso de recolhimento integral do crédito tributário exigido, após 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Auto de Infração e antes da decisão de primeira instância administrativa;

IV - 15% (quinze por cento), no caso de recolhimento integral do crédito tributário exigido, até 30 (trinta) dias, contados do conhecimento da decisão de primeira instância administrativa;

V - 10% (dez por cento), no caso de recolhimento integral do crédito tributário exigido, após 30 (trinta) dias, contados do conhecimento da decisão de primeira instância administrativa e antes da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí;

VI - 30% (trinta por cento), na hipótese de parcelamento, se requerido até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Auto de Infração, abdicando, o contribuinte, do direito de impugnação ou recurso;

VII - 15% (quinze por cento), na hipótese de parcelamento, se requerido após 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Auto de Infração e antes da decisão de primeira instância administrativa;

VIII - 10% (dez por cento), na hipótese de parcelamento, se requerido até 30 (trinta) dias, contados do conhecimento da decisão de primeira instância administrativa;

IX - 5% (cinco por cento), na hipótese de parcelamento, após 30 (trinta) dias, contados do conhecimento da decisão de primeira instância administrativa e antes da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí;

§ 1º Nas operações com mercadorias em trânsito ou prestações de serviço na mesma situação em que seja constatada irregularidade em virtude de ação fiscal, a redução será de 60,00% (sessenta por cento), se o pagamento do crédito tributário se der integral até o término do prazo concedido no Termo de Responsabilidade, Depósito e Confissão de Dívida que for lavrado ou antes da sua conversão em Auto de Infração;

§ 2º Após o prazo estabelecido no § 1º e até 30 (trinta) dias após o recebimento do Auto de Infração, abdicando do direito de impugnação ou recurso terá, o contribuinte, direito à redução de:

I - 40% (quarenta por cento), no caso de recolhimento integral;

II - 20% (vinte por cento), na hipótese de parcelamento.

§ 3º Após o prazo estabelecido no § 2º, aplicam-se as normas estabelecidas nos incisos III, V, VII e IX.

§ 4º A redução de que trata o inciso I do caput aplica-se também na hipótese de prorrogação de que trata o art. 82 da Lei nº 3.216, de 09 de junho de 1973.”

Art. 27. Ficam acrescentados os dispositivos a seguir indicados à Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, com a seguinte redação:

I - os §§ 3º ao 5º ao art. 18:

“Art. 18. (...)

(...)”

§ 3º Caso o fato gerador presumido se realize por valor diverso do que serviu de base de cálculo para a retenção do imposto devido por substituição tributária, cabe ao contribuinte substituído, na forma prevista na legislação em vigor:

I - requerer a restituição da diferença, na hipótese de se realizar por valor inferior; ou

II - recolher a diferença, na hipótese de se realizar por valor superior.”



§ 4º Para fins da complementação do imposto decorrente da hipótese prevista no inciso II do §3º ou da restituição do imposto prevista no inciso I do § 3º deste artigo, o regulamento definirá a forma, o prazo e as condições para o cálculo do imposto decorrente da diferença entre o preço praticado na operação a consumidor final e a base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária.

§ 5º No cálculo do imposto previsto nas hipóteses constantes no §4º deverão ser consideradas todas as operações do estabelecimento realizadas no período de apuração."

Art. 28. O inciso I do caput do art. 25 da Lei nº 4.261, de 01 de fevereiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. (...)

I - independente de notificação, no inventário e arrolamento que não for requerido dentro do prazo de 2 (dois) meses da abertura da sucessão, o imposto será calculado com acréscimo de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do imposto. (NR)

(...)"

Art. 29. O § 3º do art. 8º da Lei nº 4.997, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. (...)

(...)

§ 3º Se os projetos apresentados não forem suficientes para cumprir os percentuais previstos no § 2º, ou percentual destinado para a capital, os saldos remanescentes poderão ser transferidos para outros projetos.

(...)"

Art. 30. O caput do § 1º do art. 4º - C da Lei nº 6.146, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - C (...)

(...)

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e III do caput do art. 4º - B, o imposto diferido nos termos desta Lei está incorporado ao valor final do produto e será considerado recolhido quando ocorrer a saída subsequente do produto final ainda que: (NR)

(...)"

Art. 31. Os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 6.823, de 19 de maio de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o § 2º do art. 5º:

"Art. 5º (...)

(...)

§ 2º Em caso de realização de operação de securitização, o fluxo financeiro decorrente da recuperação de créditos que compõem o patrimônio do FECIDAPI deve ser transferido ao modelo securitizador escolhido no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis e, para fins de execução do disposto no art. 8º, transferido à conta de recuperação. (NR)

(...)"

II - o parágrafo único do art. 7º:

"Art. 7º (...)

Parágrafo único. A movimentação da Conta de Recuperação, para a finalidade de que trata o art. 8º, I, cabe à própria instituição responsável para operação de securitização." (NR)

III - o inciso III do caput do art. 9º:

"Art. 9º (...)

(...)

III - Secretaria de Estado do Planejamento." (NR)

(...)"

IV - o caput do art. 11:

"Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais de até 50% do patrimônio do FECIDAPI para atender às finalidades previstas no art. 8º." (NR)

(...)"

Art. 32. Os dispositivos a seguir indicados da Lei nº 6.875, de 04 de agosto de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - O caput do art. 25:

"Art. 25. Fica instituído no Estado do Piauí, a partir de 02 de janeiro de 2017, o Fundo Estadual de Desenvolvimento Econômico e/ou de Equilíbrio Fiscal, destinado ao desenvolvimento econômico e à manutenção do equilíbrio das finanças públicas estaduais, a ser administrado pela Secretaria da Fazenda, na forma do seu regulamento. (Conv. ICMS 17/17) (NR)

(...)"

II - O § 4º do art. 25:

"§ 4º A taxa de que trata o § 1º deste artigo será calculada mensalmente e recolhida ao fundo na data fixada na legislação estadual, até o mês de dezembro de 2022, a partir de janeiro de 2017."

Art. 33. O caput e o §1º do art. 55 da Lei nº 6.949, de 11 de janeiro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 55. O Tribunal se reunirá em sessão plenária nos processos de: (NR)

I- recursos de revista;

II- consultas;

III- restituições de tributos;

IV- quando for arguida inconstitucionalidade de lei ou de decreto; e

V- quando o valor do ICMS lançado for superior a 1.000.000 (um milhão) de UFR-PI.

§ 1º Os recursos de revista de que trata o inciso I do caput serão apresentados pelo sujeito passivo ou pelo Procurador do Estado, conforme o interesse de cada um, nas hipóteses de perfeita coincidência de conteúdo em julgamentos com decisões antagônicas do Plenário, da mesma câmara ou de câmaras distintas. (NR)

(...)"

Art. 34. Fica revogado o art. 19 da Lei nº 7.054, de 06 de novembro de 2017.

Art. 35. Ficam remetidos e anistiados os créditos tributários, constituídos ou não, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, de contribuintes que utilizaram Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF com versão de software básico desatualizado, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de maio de 2018, nos limites e condições estabelecidos neste artigo.

§ 1º A remissão e anistia de que trata o caput:

I - é limitada ao montante correspondente às obrigações acessórias prevista na alínea "g", do inciso VII do art. 79 da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, que deixaram de ser cumpridas por contribuintes;

II - é condicionada à desistência de qualquer processo administrativo ou judicial.

§ 2º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 36. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto pela antecipação do pagamento do ICMS apurado pela sistemática normal e pelo regime de substituição tributária em favor deste Estado, relativamente aos fatos geradores ocorridos no período de 01 de outubro de 2018 a 20 de dezembro de 2018, nas condições que estabelecer no Regulamento.

§ 1º Nas operações próprias do concessionário distribuidor de energia elétrica, o valor a ser recolhido antecipadamente até o dia 29 de outubro de 2018, referente aos meses de outubro e novembro de 2018, corresponderá ao equivalente em cada mês a 100% (cem por cento) do ICMS recolhido relativamente às operações próprias realizadas no mês de agosto de 2018.

I - o valor correspondente à diferença entre o imposto devido nos períodos de apuração de outubro e novembro de 2018 e o recolhido nos termos do caput do §1º, será recolhido:

a) até o dia 20 (vinte) de novembro de 2018, para as operações próprias a serem realizadas no mês de outubro de 2018;

b) até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2018, para as operações próprias a serem realizadas no mês de novembro de 2018.

II - ao recolhimento do ICMS realizado nos termos do caput do §1º será concedido desconto correspondente à variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa Selic, acrescida, até o limite de 2% (dois por cento), do equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de adiantamento, sobre o valor do imposto pago antecipadamente, relativamente ao período:

a) entre 29 de outubro de 2018 e 20 de novembro de 2018;

b) entre 29 de outubro de 2018 e 20 de dezembro de 2018

§ 2º para o pagamento do ICMS apurado pela sistemática normal e pelo regime de substituição tributária, o desconto não poderá ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento), sobre valor pago antecipadamente, escalonado de acordo o prazo da antecipação, devendo o contribuinte apurar decenalmente e recolher o imposto na forma prevista no regulamento.

I - o ICMS referente ao terceiro decêndio do período de apuração de dezembro de 2018 será apurado e recolhido sem desconto, nos prazos fixados no Regulamento do ICMS, para cada categoria de contribuinte.

II - o descumprimento dos prazos fixados no Regulamento, exclui a aplicação do desconto, qualquer que seja a motivação do atraso.

Art. 37. Ficam convalidados os atos praticados, a partir de 1º de outubro de 2018 e até o início de vigência desta Lei, em conformidade com o disposto nos Convênios ICMS 108/18.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de DEZEMBRO de 2018.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIA DE GOVERNO

Of. 904



DECRETO Nº 18.028 de 04 de DEZEMBRO de 2018

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 13.977.281,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.083, de 28 de dezembro de 2017.

## DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria de Governo, Coordenadoria de Fomento a Irrigação, Secretaria da Segurança Pública, Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, Secretaria da Saúde, Hospital Regional Tibério Nunes - Floriano, Laboratório Central Dr. Costa Alvarenga - Teresina, Hospital Regional Dirceu Arcoverde - Uruçuí, XIII - Coordenação Regional de Saúde - Bom Jesus, Hospital Estadual Jilino Borges de Macêdo, Secretaria do Planejamento, Polícia Militar do Piauí, Secretaria das Cidades e Coordenadoria do Programa de Infraestrutura Aeroportuária, no valor de R\$ 13.977.281,00 (treze milhões, novecentos e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº. 6.751, de 29/12/2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 04 de DEZEMBRO de 2018

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

# Diário Oficial

6



Teresina(PI) Terça-feira, 04 de dezembro de 2018 • Nº 225

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 18.028 de 04/12/2018 publicado no D.O.E. nº de / /2018

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
11110.04.122.0090.2500	GESTÃO DE PESSOAS	F	3.1.90.13	100	E0000	280.000,00
11117.04.122.0090.2500	GESTÃO DE PESSOAS	F	3.1.90.13	110	E0000	8.000,00
12101.06.122.0090.2500	GESTÃO DE PESSOAS	F	3.1.90.13	100	E0000	54.500,00
14201.12.364.0010.2050	ENSINO A DISTANCIA	F	3.3.90.47	110	E0000	37.800,00
14203.04.122.0090.2500	GESTÃO DE PESSOAS	F	3.1.91.92	100	E0000	33.739,00
16208.15.451.0021.1301	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO	F	4.4.90.51	116	E0000	400.000,00
16208.17.512.0021.1363	INSTALAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COMPREENDENDO: PERFURAÇÃO DE POÇO, REVESTIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	F	4.4.90.51	210	E0000	700.000,00
17101.10.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	3.3.90.37	100	E0000	140.000,00
17101.10.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	3.3.90.39	100	E0000	250.000,00
17101.10.131.0090.2422	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS E CONFEÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA EVENTOS DA SAÚDE	S	3.3.90.39	100	E0000	850.000,00
17101.10.131.0090.2422	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS E CONFEÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA EVENTOS DA SAÚDE	S	3.3.90.39	113	E0000	250.000,00
17101.10.301.0003.1148	AÇÕES, PROCEDIMENTOS E PROJETOS DESENVOLVIDOS EM PARCERIAS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR (ONGS, OCIPS E O.S.)	S	3.3.50.41	100	I0120	14.000,00
17101.10.301.0003.2395	COFINANCIAMENTO DA SAÚDE PÚBLICA	S	3.3.41.41	100	E0000	65.000,00
17101.10.302.0003.2394	ATENÇÃO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR - BLOCO MAC	S	3.3.40.41	113	E0000	3.975.496,00
17101.10.302.0003.2394	ATENÇÃO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR - BLOCO MAC	S	3.3.90.36	113	E0000	2.626.145,00
17101.10.303.0003.2241	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E CONVENCIONAIS PARA DISPERSAÇÃO REGULAR E DISTRIBUIÇÃO	S	3.3.90.32	100	E0000	120.000,00
17101.10.303.0003.2420	MANUTENÇÃO DO TFD - MAC	S	3.3.90.91	100	E0000	30.000,00
17103.10.302.0003.2077	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES - FLORIANO	S	3.3.90.36	113	E0000	1.350.000,00
17112.10.302.0003.2213	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO LABORATÓRIO CENTRAL DR. COSTA ALVARENGA - TERESINA	S	3.3.90.30	100	E0000	430.000,00
17126.10.302.0003.2092	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DIRCEU ARCOVERDE - URUÇUI	S	3.3.90.36	113	E0000	450.000,00
17136.10.122.0003.2187	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA XIII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - BOM JESUS	S	3.3.90.36	100	E0000	20.000,00
17136.10.122.0003.2187	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA XIII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - BOM JESUS	S	3.3.90.39	100	E0000	5.000,00
17145.10.302.0003.2236	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL JÚLIO BORGES DE MÁCEDO - CURIMATÁ	S	3.3.90.30	113	E0000	100.000,00
17145.10.302.0003.2236	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL JÚLIO BORGES DE MÁCEDO - CURIMATÁ	S	3.3.90.36	113	E0000	100.000,00
19101.04.121.0001.2001	PLANEJA PIAUI	F	3.3.90.35	117	E0000	237.240,00
26101.06.181.0007.2270	MANUTENÇÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO	F	3.3.90.30	100	E0000	1.180.000,00
45101.15.451.0021.1059	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDO	F	4.4.40.41	117	E0000	240.361,00
46102.04.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	3.3.90.37	100	E0000	30.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>13.977.281,00</b>

# Diário Oficial

Teresina(PI) Terça-feira, 04 de dezembro de 2018 • Nº 225

7

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 18.028 de 04 / 12 /2018 publicado no D.O.E. nº de / /2018

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTES	EMENDA	VALOR
11117.20.607.0021.1378	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	F	3.3.90.39	110	E0000	8.000,00
14102.12.363.0011.2237	EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO CAMPO	F	3.3.90.35	110	E0000	37.800,00
14201.12.364.0010.1031	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA CAMPI E NÚCLEOS DA FUESPI	F	4.4.90.51	116	E0000	400.000,00
14203.27.811.0013.1118	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTÁDIOS MUNICIPAIS	F	4.4.90.51	117	E0000	1.300,00
15101.20.244.0025.1297	DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO	F	3.3.50.41	117	E0000	40.361,00
15101.20.244.0025.1297	DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO	F	4.4.50.41	117	E0000	200.000,00
15105.20.481.0022.1758	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA	F	4.4.90.51	117	E0000	100.000,00
15202.20.606.0025.2321	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL NO SEMIÁRIDO PIAUIENSE	F	4.4.90.52	117	E0000	26.640,00
16208.15.451.0021.1383	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, DRENAGEM E TERRAPLANAGEM	F	4.4.90.51	210	E0000	700.000,00
16208.15.451.0021.2372	RECUPERAÇÃO E REFORMA DE ESTRADAS VICINAIS	F	4.4.90.51	117	E0000	4.300,00
17101.10.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	3.3.90.30	100	E0000	14.000,00
17101.10.131.0090.2422	REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS E CONFECÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA EVENTOS DA SAÚDE	S	3.3.90.39	113	E0000	200.000,00
17101.10.302.0003.1745	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES HOSPITALARES	S	4.4.90.51	113	E0000	1.800.000,00
17101.10.303.0003.1743	ATENÇÃO INTEGRADA A SAÚDE DO TRABALHADOR - BLOCO MAC	S	3.3.90.30	113	E0000	250.000,00
17101.10.303.0003.2241	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS E CONVENCIONAIS PARA DISPERSAÇÃO REGULAR E DISTRIBUIÇÃO	S	3.3.90.32	100	E0000	1.330.000,00
17117.10.302.0003.2230	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - TERESINA	S	3.3.90.92	100	E0000	150.000,00
17131.10.122.0003.2176	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA V - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - CAMPO MAIOR	S	3.3.90.14	113	E0000	70.000,00
17131.10.122.0003.2176	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA V - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - CAMPO MAIOR	S	3.3.90.30	113	E0000	19.814,00
17131.10.122.0003.2176	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA V - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - CAMPO MAIOR	S	3.3.90.36	113	E0000	20.132,00
17131.10.122.0003.2176	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA V - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - CAMPO MAIOR	S	3.3.90.39	113	E0000	4.677,00
17131.10.122.0003.2176	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA V - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - CAMPO MAIOR	S	3.3.90.47	113	E0000	4.533,00
17132.10.122.0003.2178	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA VII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - VALENÇA DO PIAUÍ	S	3.3.90.14	113	E0000	55.126,00
17132.10.122.0003.2178	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA VII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - VALENÇA DO PIAUÍ	S	3.3.90.30	113	E0000	300.000,00
17132.10.122.0003.2178	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA VII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - VALENÇA DO PIAUÍ	S	3.3.90.39	113	E0000	200.000,00
17132.10.122.0003.2178	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA VII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - VALENÇA DO PIAUÍ	S	4.4.90.52	113	E0000	10.000,00
17133.10.122.0003.2179	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA IX - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - PICOS	S	3.3.90.14	113	E0000	228.635,00
17133.10.122.0003.2179	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA IX - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - PICOS	S	3.3.90.30	113	E0000	131.683,00
17133.10.122.0003.2179	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA IX - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - PICOS	S	3.3.90.36	113	E0000	67.400,00
17133.10.122.0003.2179	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA IX - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - PICOS	S	3.3.90.39	113	E0000	55.378,00
17133.10.122.0003.2179	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA IX - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - PICOS	S	3.3.90.47	113	E0000	13.200,00
17133.10.122.0003.2179	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA IX - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE -	S	3.3.90.48	113	E0000	2.719.200,00

# Diário Oficial

8



Teresina(PI) Terça-feira, 04 de dezembro de 2018 • Nº 225

	PICOS					
17133.10.122.0003.2179	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA IX - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - PICOS	S	3.3.90.92	113	E0000	700.000,00
17133.10.122.0003.2179	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA IX - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - PICOS	S	4.4.90.52	113	E0000	60.000,00
17134.10.122.0003.2185	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA X - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - FLORIANO	S	3.3.90.14	113	E0000	80.000,00
17134.10.122.0003.2185	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA X - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - FLORIANO	S	3.3.90.30	113	E0000	81.200,00
17134.10.122.0003.2185	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA X - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - FLORIANO	S	3.3.90.36	113	E0000	5.000,00
17134.10.122.0003.2185	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA X - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - FLORIANO	S	3.3.90.39	113	E0000	72.340,00
17134.10.122.0003.2185	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA X - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - FLORIANO	S	3.3.90.47	113	E0000	1.460,00
17134.10.122.0003.2185	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA X - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - FLORIANO	S	3.3.90.48	113	E0000	350.000,00
17134.10.122.0003.2185	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA X - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - FLORIANO	S	4.4.90.52	113	E0000	10.000,00
17135.10.122.0003.2186	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA XII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - SÃO RAIMUNDO NONATO	S	3.3.90.14	113	E0000	20.000,00
17135.10.122.0003.2186	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA XII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - SÃO RAIMUNDO NONATO	S	3.3.90.30	113	E0000	30.000,00
17135.10.122.0003.2186	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA XII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - SÃO RAIMUNDO NONATO	S	3.3.90.36	113	E0000	180.000,00
17135.10.122.0003.2186	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA XII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - SÃO RAIMUNDO NONATO	S	3.3.90.39	113	E0000	20.000,00
17135.10.122.0003.2186	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA XII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - SÃO RAIMUNDO NONATO	S	3.3.90.47	113	E0000	24.000,00
17135.10.122.0003.2186	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA XII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - SÃO RAIMUNDO NONATO	S	3.3.90.92	113	E0000	68.013,00
17136.10.122.0003.2187	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA XIII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - BOM JESUS	S	3.3.90.14	113	E0000	50.000,00
17136.10.122.0003.2187	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA XIII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - BOM JESUS	S	3.3.90.30	113	E0000	50.000,00
17136.10.122.0003.2187	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA XIII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - BOM JESUS	S	3.3.90.33	113	E0000	10.000,00
17136.10.122.0003.2187	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA XIII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - BOM JESUS	S	3.3.90.36	113	E0000	80.000,00
17136.10.122.0003.2187	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA XIII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - BOM JESUS	S	3.3.90.39	113	E0000	70.000,00
17136.10.122.0003.2187	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA XIII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - BOM JESUS	S	3.3.90.47	113	E0000	30.000,00
17136.10.122.0003.2187	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA XIII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - BOM JESUS	S	3.3.90.48	113	E0000	140.000,00
17136.10.122.0003.2187	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA XIII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - BOM JESUS	S	3.3.90.92	113	E0000	30.000,00
17136.10.122.0003.2187	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA XIII - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - BOM JESUS	S	4.4.90.52	113	E0000	40.000,00
17137.10.122.0003.2189	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA IV - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - TERESINA	S	3.3.90.14	113	E0000	119.850,00
17137.10.122.0003.2189	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA IV - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - TERESINA	S	3.3.90.30	113	E0000	119.850,00
17137.10.122.0003.2189	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA IV - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - TERESINA	S	3.3.90.33	113	E0000	20.000,00
17137.10.122.0003.2189	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA IV - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - TERESINA	S	3.3.90.36	113	E0000	80.000,00
17137.10.122.0003.2189	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA IV - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - TERESINA	S	3.3.90.39	113	E0000	120.000,00

# Diário Oficial



Teresina(PI) Terça-feira, 04 de dezembro de 2018 • Nº 225

9

	TERESINA					
17137.10.122.0003.2189	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA IV - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - TERESINA	S	3.3.90.47	113	E0000	10.000,00
17137.10.122.0003.2189	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA IV - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - TERESINA	S	3.3.90.92	113	E0000	150,00
17137.10.122.0003.2189	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA IV - COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE - TERESINA	S	4.4.90.52	113	E0000	30.000,00
19101.04.121.0001.2342	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO ESTADO	F	3.3.90.14	117	E0000	10.000,00
19101.04.121.0001.2342	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO ESTADO	F	3.3.90.47	117	E0000	17.000,00
19101.04.121.0001.2803	RESERVA ESTRATÉGICA ORIENTADA PARA RESULTADOS	F	4.4.90.51	100	E0000	130.000,00
21204.19.126.0002.1327	NOVO DATA CENTER E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	F	4.4.90.39	117	E0000	14.000,00
24101.04.122.0091.2057	ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS - FUNDO DE PREVIDÊNCIA	F	4.6.91.71	100	E0000	300.000,00
26101.06.122.0007.1225	CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES, REFORMAS E MANUTENÇÕES DE QUARTÉIS	F	4.4.90.92	100	E0000	100.000,00
26101.06.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	3.3.90.30	100	E0000	200.000,00
26101.06.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	3.3.90.92	100	E0000	100.000,00
26101.06.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	F	4.4.90.92	100	E0000	50.000,00
26101.06.126.0007.1229	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS	F	3.3.90.30	100	E0000	200.000,00
26101.06.126.0007.1229	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS	F	3.3.90.39	100	E0000	60.000,00
26101.06.128.0001.2266	FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS E CAPACITAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES	F	3.3.90.36	100	E0000	400.000,00
26101.06.128.0001.2266	FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS E CAPACITAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES	F	3.3.90.47	100	E0000	70.000,00
28101.18.541.0017.1199	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DAS NASCENTES	F	4.4.90.52	117	E0000	50.000,00
45101.26.782.0021.1060	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	F	4.4.90.51	117	E0000	14.000,00
48103.11.333.0026.2763	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	F	4.4.90.51	100	E0000	398.239,00
<b>TOTAL</b>						<b>13.977.281,00</b>

# Diário Oficial

10



Teresina(PI) Terça-feira, 04 de dezembro de 2018 • Nº 225



DECRETO Nº 18.029 de 04 de DEZEMBRO de 2018

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº. 6.751, de 29/12/2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 04 de DEZEMBRO de 2018

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 1.200.000,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.083, de 28 de dezembro de 2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Assembleia Legislativa e Ministério Público, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

## SUPLEMENTAÇÃO

### ANEXO I

DECRETO Nº 18.029 de 04 / 12 /2018 publicado no D.O.E. nº de / /2018

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
01101.01.031.0080.2354	COORDENAÇÃO GERAL DA ALEPI	F	3.3.90.39	100	E0000	300.000,00
25101.03.122.0082.2400	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	F	3.1.90.11	100	E0000	100.000,00
25101.03.122.0082.2400	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	F	4.4.90.52	100	E0000	800.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>1.200.000,00</b>

## ANULAÇÃO

### ANEXO II

DECRETO Nº 18.029 de 04 / 12 /2018 publicado no D.O.E. nº de / /2018

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
01101.01.031.0080.2354	COORDENAÇÃO GERAL DA ALEPI	F	4.4.90.51	100	E0000	100.000,00
01101.01.031.0080.2354	COORDENAÇÃO GERAL DA ALEPI	F	4.4.90.52	100	E0000	200.000,00
25101.03.122.0082.2400	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	F	3.1.91.13	100	E0000	500.000,00
25101.03.122.0082.2400	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	F	3.3.90.46	100	E0000	400.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>1.200.000,00</b>

## PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
ASSESSORIA DE POLÍTICAS PREVENTIVAS



**PORTARIA Nº 12.000-188/GS/2018 TERESINA-PI, 28 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a publicação do Grupo de Trabalho Mirim Cidadão nos Diários Oficiais nºs 231, de 23/12/2017 e 202, de 29/10/2018 e a mediação da Secretaria de Segurança Pública na organização do Programa Sócio-Educativo-Preventivo Mirim Cidadão, que é uma importante ferramenta na prevenção da violência e criminalidade nas comunidades onde o programa encontra-se implementado, como também a necessidade de designar um Grupo de Trabalho, com o fim de realizar a gestão do Programa juntamente com os Coordenadores das comunidades onde está em funcionamento, os quais foram eleitos em Assembleia realizada em cada zona da Capital e nos demais Territórios do Estado, **RESOLVE**:

1. Designar os profissionais infra discriminados para integrar o Grupo de Trabalho Mirim Cidadão (GT MIRIM CIDADÃO):

1.1 Representantes da Polícia Militar do Piauí:

- Capitã PM Solange Márcia Santos da Silva – Matrícula nº 107850-0;  
- 1º Tenente PM Edinilda Maria dos Santos Silva – Matrícula nº 047459-2.

1.2 Representantes da Polícia Civil do Piauí:

- APC Kelton Almeida Machado – Matrícula nº 108299-0;  
- APC José Cirone dos Santos – Matrícula nº 009531-1

2. Os integrantes das instituições policiais e de defesa civil que compõem a Secretaria de Segurança Pública serão responsáveis, também, pela efetividade das disciplinas e atividades a serem desenvolvidas por cada uma de suas instituições

3. Os Coordenadores de Núcleos Mirins serão responsáveis, também, pela escuta ativa e imediata de todas as comunidades assistidas, com vistas a proporcionar o retorno das ações executadas e implementadas, a fim de promover a avaliação contínua e atualização dos trabalhos.

4. O Grupo de Trabalho Mirim Cidadão (GT MIRIM CIDADÃO) ficará sob a Coordenação direta do Secretário de Segurança Pública ou a quem este designar.

5. As atribuições do GT MIRIM CIDADÃO compreendem:

I - Assegurar o atendimento prioritário a crianças e adolescentes, na faixa etária de 07 (sete) a 17 (dezesete) anos, em situação de déficit social e/ou de vulnerabilidade social;

II - Propor e firmar parcerias, por meio da Secretaria de Segurança Pública, com os Órgãos da Educação, Saúde, Assistência Social, Trabalho e Emprego, Cultura, Esportes e Lazer, nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal, bem como com sociedades empresárias, entidades sem fins lucrativos e/ou sociedade civil em geral, de forma a compor equipes multiprofissionais para atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social; como também para munir de recursos logísticos os núcleos que compõem o programa;

III - Realizar a fiscalização da(s) entidade(s) sem fins lucrativos, responsáveis pela aplicação dos recursos financeiros destinados à gestão do programa;

IV - Convocar assembleia geral de coordenadores, secretários, educadores sociais, pais ou responsáveis e demais profissionais vinculados ao programa; V - Planejar, executar e avaliar

as formações continuadas dos educadores sociais do programa;

VI - Promover atividades de integração família e programa, a fim de propiciar o envolvimento motivacional da família nos valores e desafios do programa;

VII - Firmar parcerias e/ou convênios com órgãos federais, estaduais, municipais e/ou com a iniciativa privada, a fim de encaminhar os egressos do Projeto para o mercado de trabalho;

VIII - Realizar a mobilização de todos os núcleos para a promoção de atividades unificadas pedagógicas, culturais e/ou esportivas;

IX - Setorizar o Grupo de Trabalho Mirim Cidadão (GT MIRIM CIDADÃO), conforme áreas temáticas e funcionais, da seguinte forma:

a) Coordenação Geral - exercida por 01 (um) membro do GT MIRIM CIDADÃO, responsável pela gestão ampliada do programa, delegação de atividades, funções e coordenação do planejamento estratégico;

b) Coordenação Geral Adjunta - exercida por 01 (um) membro do GT MIRIM CIDADÃO, auxiliar direto do Coordenador Geral, responsável pela interação com os Diretores de cada setor e pela coordenação do Conselho de Ética e Conduta, bem como pela fiscalização e aplicação do Código de Ética e Conduta do Programa, que será por este setor atualizado, mediante a convocação de assembleia geral para discussão e formação de equipe, através de eleição, devendo ser priorizada as candidaturas de educadores sociais com formação jurídica;

c) Secretaria - formada por 02 (dois) membros do GT MIRIM CIDADÃO, responsável pela escrituração da Coordenação e pela confecção de documentos;

d) Setor de Formação - composto por 03 (três) membros do GT MIRIM CIDADÃO, responsável pelo planejamento, mobilização, execução, avaliação e atualização dos trabalhos formativos dos educadores sociais em todo o Estado, bem como pela atualização dos modelos de uniforme das crianças e adolescentes assistidos e dos educadores sociais;

e) Setor Administrativo e Financeiro - formado por 05 (cinco) membros do GT MIRIM CIDADÃO, responsável pela gestão de recursos humanos, financeiros e materiais; elaboração de planilhas, reembolso de pessoal e prestação de contas;

f) Setor Técnico - formado por 02 (dois) membros do GT MIRIM CIDADÃO, auxiliado pela Assessoria Técnica da Secretaria de Segurança Pública, responsável pelos pareceres técnicos documentos e demais demandas do programa;

g) Setor Integração Família e Programa - composto por 03 (três) membros do GT MIRIM CIDADÃO, responsável pelo acompanhamento e mobilização das famílias, planejamento, execução, avaliação e atualização das atividades integrativas família e programa, como também propiciar o envolvimento motivacional da família nos valores e desafios do programa e estimular o empreendedorismo nas famílias, por meio das parcerias com órgãos públicos, instituições privadas e entidades sem fins lucrativos, para a realização de cursos profissionalizantes e artísticos;

h) Setor Integração Projeto e Mercado de Trabalho - constituído por 03 (três) membros do GT MIRIM CIDADÃO, responsável pelo acompanhamento vocacional dos adolescentes assistidos, a partir dos 15 (quinze) anos de idade, a fim de inseri-los em cursos de formação e capacitação profissional, com vistas a integrá-los ao mercado de trabalho.

6. A quantidade de membros para cada setor, acima especificado, será adequada conforme o quantitativo que comporá o GT MIRIM CIDADÃO, respeitados os limites especificados, caso hajam membros excedentes estes serão distribuídos segundo a necessidade de cada setor.

7. O Programa Sócio-Educativo-Preventivo Mirim Cidadão, por meio do GT MIRIM CIDADÃO, poderá realizar acordos e firmar compromissos com as Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios, a fim de providenciar a acomodação dos núcleos nas escolas da rede estadual e municipal de ensino.



8. O GT Mirim Cidadão receberá verbas indenizatórias, na forma da lei, pelas atividades decorrentes da gestão do Programa, seja na Capital ou no Interior do Estado, mediante a devida solicitação e comprovação ao Secretário de Segurança Pública.

9. O GT Mirim Cidadão passará a ser nominado de Coordenação Estadual do Programa Mirim Cidadão, quando o Projeto de Lei Mirim Cidadão for aprovado pela Casa Legislativa Piauiense e sancionado pelo Chefe do Executivo, devendo contar, a partir daí o período de 02 (dois) anos, que se encontra previsto no referido Projeto de Lei, para o mandato da Coordenação Estadual do Programa.

10. O Programa Mirim Cidadão encontra-se previsto no Quadro de Despesas da Secretaria de Segurança Pública, sob o nº 12101.06181091.290, devendo, portanto, ter o seu funcionamento amparado por esta Secretaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.**

**Rubens da Silva Pereira**  
Secretário Estadual de Segurança Pública  
Of. 1053



PORTARIA nº 011/2018 Teresina - PI, 23 de novembro de 2018.

OPRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ,  
no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**I – DESIGNAR REGINALDO FURTADO DE VASCONCELOS JUNIOR** – matrícula nº 289306 – 1, para compor a Gestão e Fiscalização de Contratos, referente a empresa MTA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA, conforme determina o art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e o art. 34 do Decreto nº 14.483/2011 c/c o Decreto 14.349/2010.

**II** – Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Portaria na data de sua emissão.

**COMUNIQUE-SEE CUMPRA-SE**

Atenciosamente,

**HUMBERTO COELHO SILVA**  
Presidente

PORTARIA nº 012/2018 Teresina - PI, 30 de novembro de 2018.

OPRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ,  
no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**I – DESIGNAR REGINALDO FURTADO DE VASCONCELOS JUNIOR** – matrícula nº 289306 – 1, para compor a Gestão e Fiscalização de Contratos, referente a empresa KLAUSS GREGORIO 30551364890, conforme determina o art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e o art. 34 do Decreto nº 14.483/2011 c/c o Decreto 14.349/2010.

**II** – Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Portaria na data de sua emissão.

**COMUNIQUE-SEE CUMPRA-SE**

Atenciosamente,

**HUMBERTO COELHO SILVA**  
Presidente  
Of. 310



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ-SESAPI.

O Secretário de Estado da Saúde do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais, RESOLVE:

• PORTARIA nº 1769/18, de 29 de novembro de 2018 – De acordo com o Artigo 87, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, referente ao processo AA.900.1.001984/18-39, conceder RETORNO AO TRABALHO APÓS LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DE CÔNJUGE OU COMPANHEIRO do(a) servidor(a): ERLAINE MARIA CARVALHO LIMA SOARES, Cargo: Técnico em Enfermagem, Classe: I-B, Matrícula: 214353-4, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador(a) de serviços no (a): Maternidade Dona Evangelina Rosa – MDER – Teresina – Piauí, a partir 06/09/2018.

ERRATA

Retificação da Portaria SESAPI/GAB Nº 1589/18, de 30-10-2018, publicada no D.O.E nº 213 de 142 de novembro de 2018. Considere-se o que segue abaixo:

O Secretário de Estado da Saúde do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais,  
Resolve:

Com fulcro no Artigo 91, da Lei Complementar nº 84, de 07.05.07, e em observância ao Processo AA.900.1.024166/18-06, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do (a) servidor (a): LÍLIAN MARIA BARBOSA ARAUJO, Cargo: Técnico em Enfermagem, Classe: I-B, Matrícula: 209876-8, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador (a) de serviços no (a): Hospital do Mocambinho – Teresina – Piauí, referente ao Quinquênio 18/06/2008 a 17/06/2013, a partir de 09/11/2018 a 06/02/2019.

ERRATA

Retificação da Portaria SESAPI/GAB Nº 1595/18, de 30-10-2018, publicada no D.O.E nº 213 de 14 de novembro de 2018. Considere-se o que segue abaixo:

O Secretário de Estado da Saúde do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais,  
Resolve:

Com fulcro no Artigo 91, da Lei Complementar nº 84, de 07.05.07, e em observância ao Processo AA.900.1.023380/18-44, conceder 90 (noventa) dias de LICENÇA CAPACITAÇÃO do (a) servidor (a): MARIA RITA DE SALES, Cargo: Auxiliar de Enfermagem, Classe: III-E, Matrícula: 037780-5, do quadro de pessoal desta Secretaria, prestador (a) de serviços no (a): Hospital Regional Leônidas Melo – Barras – Piauí, referente ao Quinquênio 01/11/2006 a 31/10/2011, a partir de 03/09/2018 a 01/12/2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, de 29 de novembro de 2018.

José Richardson da Costa Soares  
Diretor de Unidade de Gestão de Pessoas – DUGP

Florentino Alves Veras Neto  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí  
Of. 3570



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS  
DO PIAUÍ – CEPRO

**PORTARIA Nº 200/2018. Teresina (PI), 29 de novembro de 2018.**

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ – CEPRO, no uso de suas atribuições legais;**

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar, como Fiscal do Contrato Nº 05/2018, firmado com **BRUNO VINÍCIUS RODRIGUES MOURA**, Engenheiro, CREA-PI Nº: 32326, CPF Nº: 057.668.133-41, Registro Nacional Nº 1917088086, Residente e Domiciliado no Conj. Parque Piauí, 12 QD 140 Casa 12 30/A CEP: 64.025-490, Teresina-PI, o servidor **MANFREDI MENDES CERQUEIRA JÚNIOR**, Matrícula Nº 005656-1, CPF Nº 156.412.283-20, RG Nº 200.013/SSP-PI e em substituição nos impedimentos da titular, a servidor **RICARDO ANDRADE OLIVEIRA**, Matrícula Nº 330932-X, CPF Nº 052.704.393-10, RG Nº 3315.321/SSP-PI, como representantes da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí – CEPRO, **para acompanhar e fiscalizar a execução do mencionado Contrato, que tem por objetivo a elaboração do projeto complementar de instalação Elétrico, Telefônico e Lógica ao projeto arquitetônico da reforma da Fundação CEPRO.**

Art. 2º – O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato obedecerão ao disposto na Lei Federal Nº 8.666/1993 e nos Decretos Estaduais Nºs. 14.483/2011 e 15.093/2013.

**Cientifique-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se**

Liége de Souza Moura  
**PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 201/2018. Teresina (PI), 29 de novembro de 2018.**

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ – CEPRO, no uso de suas atribuições legais;**

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar, como Fiscal do Contrato Nº 06/2018, firmado com o Engenheiro **THIAGO RODRIGUES PIAULINO RIBEIRO**, pessoa física, Engenheiro Civil, CREA-PI nº 29518, Registro Nacional nº: 1915642450, residente na Rua João Pereira 200 Casa Irapua Dois CEP: 64800-000, Floriano-PI, Portador do CPF nº 002.303.063-14, RG Nº 2.625.921 SSP/PI, o servidor **MANFREDI MENDES CERQUEIRA JÚNIOR**, Matrícula Nº 005656-1, CPF Nº 156.412.283-20, RG Nº 200.013/SSP-PI e em substituição nos impedimentos do titular, o servidor **RICARDO ANDRADE OLIVEIRA**, Matrícula Nº 330932-X, CPF Nº 052.704.393-10, RG Nº 3315321/SSP-PI, como representantes da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí – CEPRO, **para acompanhar e fiscalizar a execução do mencionado Contrato, que tem por objetivo a elaboração do projeto complementar Estrutural, Hidráulico e Sanitário ao projeto arquitetônico da reforma da Fundação CEPRO.**

Art. 2º – O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato obedecerão ao disposto na Lei Federal Nº 8.666/1993 e nos Decretos Estaduais Nºs. 14.483/2011 e 15.093/2013.

**Cientifique-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se**

Liége de Souza Moura  
**PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 202/2018. Teresina (PI), 29 de novembro de 2018.**

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ – CEPRO, no uso de suas atribuições legais;**

**RESOLVE:**

Art. 1º – Designar, como Fiscal do Contrato Nº 07/2018, firmado com **MARKYS DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Engenheiro, CREA-PI nº 28362, Registro Nacional nº: 1914917014, residente no Conjunto Renascença II S/N Quadra 60, Casa: 30ª, Renascença, CEP: 64082-550, Teresina-PI, Portador do CPF nº 027.363.923-45, RG Nº 2.263.521 SSP/PI, o servidor **MANFREDI MENDES CERQUEIRA JÚNIOR**, Matrícula Nº 005656-1, CPF Nº 156.412.283-20, RG Nº 200.013/SSP-PI e em substituição nos impedimentos da titular, o servidor **RICARDO ANDRADE OLIVEIRA**, Matrícula Nº: 330932-X, CPF Nº 052.704.393-10, RG Nº 3315321/SSP-PI, como representantes da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí – CEPRO, **para acompanhar e fiscalizar a execução do mencionado Contrato, que tem por objetivo a elaboração do projeto complementar combate a incêndio e SPDA (sistema de proteção contra descargas atmosféricas) ao projeto arquitetônico da reforma da Fundação CEPRO.**

Art. 2º – O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato obedecerão ao disposto na Lei Federal Nº 8.666/1993 e nos Decretos Estaduais Nºs. 14.483/2011 e 15.093/2013.

**Cientifique-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se**

Liége de Souza Moura  
**PRESIDENTE**  
Of. 250

**PORTARIA Nº 197/2018 Teresina(PI), 12 de Novembro de 2018.**

**OPRESIDENTEDA FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ – CEPRO, no uso de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**I – Conceder, de acordo com o Art. 91 da Lei Complementar Nº 13 de 03.01.94, à funcionária desta Fundação, Josenira Machado Cavalcante, ocupante do cargo de Assistente de Pesquisa, Classe III, Padrão E, Matrícula 005727-4, estatutária, 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio por assiduidade relativa ao quinquênio 10.05.2007 a 10.08.2012 (qualificação), a qual deverá ser gozada integralmente no período de 05.11.2018 a 19.12.2018**

**II – Os efeitos desta Portaria retroagem a 05.11.2018**

**Cientifique-se  
Cumpra-se**

Liege de Souza Moura  
**PRESIDENTE**



PORTARIA Nº 199/2018 Teresina(PI), 22 de Novembro de 2018.

**OPRESIDENTEDA FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ – CEPRO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

I – Conceder, de acordo com o Art. 91 da Lei Complementar Nº 13 de 03.01.94, à funcionária desta Fundação, **Francisca Lopes Monteiro da Costa**, ocupante do cargo de Analista de Pesquisa, Classe III, Padrão D, Matrícula 006264-2, estatutária, 90 (noventa) dias de licença prêmio por assiduidade relativa ao quinquênio 12.05.2002 a 12.05.2006, a qual deverá ser gozada integralmente no período de 19.11.2018 a 16.02.2019

II – Os efeitos desta Portaria retroagem a 19.11.2018.

**Cientifique-se  
Cumpra-se**

Liege de Souza Moura

**PRESIDENTE**

Of. 191



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE FAZENDA  
GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA GSF Nº 265 / 2018 Teresina (PI), 03 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, II da Constituição do Estado do Piauí.

**RESOLVE:**

REMOVER, a pedido, o servidor **JOSÉ RODRIGUES DE ABREU FILHO**, Técnico da Fazenda Estadual, matrícula 143.163-3, da Agência de Atendimento de Teresina Centro – Norte, para a Agência de Atendimento de Teresina Leste, ambos vinculados à Gerência Regional de Atendimento de Teresina – 3ª GERAT.

**Cientifique-se,  
Cumpra-se,  
Publique-se.**

**Rafael Tajra Fonteles  
SECRETÁRIO DE FAZENDA**

PORTARIA GSF Nº 266 / 2018 Teresina (PI), 03 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, II da Constituição do Estado do Piauí.

**RESOLVE:**

REMOVER, a pedido, o servidor **AUGUSTO TEIXEIRA LIMA**, Técnico da Fazenda Estadual, matrícula 127.970-0, da Agência de Atendimento de Teresina Centro – Norte, para a Agência de Atendimento de Teresina Leste, ambos vinculados à Gerência Regional de Atendimento de Teresina – 3ª GERAT.

**Cientifique-se,  
Cumpra-se,  
Publique-se.**

**Rafael Tajra Fonteles  
SECRETÁRIO DE FAZENDA**

Of. 325



ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

**TERMO DE ERRATA**

**PORTARIA Nº 063/2018 – QUE DESIGNA COMISSÃO DA AÇÃO DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE PIRIPIRI – PROC. ADMINISTRATIVO Nº AA.071.1.005117/18-01**

A Portaria Nº 063/2018, sofrerá alteração conforme segue: **01 - ONDE SE LÊ - Art. 1º** - Designar os servidores **JOSÉ GASTÃO BELO FERREIRA**, Procurador Autárquico, **JOSEMARANTÔNIO BORGES DA SILVA**, Engenheiro Agrimensor e **CLARECEINDA DE ARAÚJO MOURA JESUINO**, Técnica de Nível Médio, para compor a **COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER AÇÃO DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA**, sob a presidência do primeiro, objetivando regularizar o imóvel abaixo relacionado, no município de **PIRIPIRI/PI**, tudo nos termos do Art. 8º da Lei Estadual Nº 6.709/2015; **DEVE SE LÊ - Art. 1º** - Designar os servidores **JOSÉ GASTÃO BELO FERREIRA**, Procurador Autárquico, **EDVALDO HENRIQUE FERREIRA SOARES**, Engenheiro Agrimensor e **THIAGO CRUZ PEREIRA**, Digitador, para compor a **COMISSÃO ESPECIAL PARA PROMOVER AÇÃO DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA**, sob a presidência do primeiro, objetivando regularizar o imóvel abaixo relacionado, no município de **PIRIPIRI/PI**, tudo nos termos do Art. 8º da Lei Estadual Nº 6.709/2015; Ficam mantidas as demais condições da Portaria nº 063/2018. Teresina, 30 de novembro de 2018.

**Herbert Buenos Aires de Carvalho**

DIRETOR GERAL DO INTERPI

Of. 591

## LICITAÇÕES E CONTRATOS



COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E LAZEER – CDSOL



**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 56/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 581/2018**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº. 63/2018**

**FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, LEI 8.666/93.**

**CONTRATANTE: Coordenadoria de Desenvolvimento Social e Lazer-CDSOLPI**

**CNPJ Nº: 22.821.131/0001-72**

**CONTRATADA: LV ENTRETENIMENTO.**

**CNPJ: 15.429.825/0001-01**

**OBJETO: Prestação de serviços para contratação de atração musical (Lucas Cordeiro e Banda, Forró Empinado, João Pizada Estilizada e Chicabana.) para apresentação artística no evento “68º EXPOAPI”, dias 02 e 07 de dezembro de 2018, no município de Teresina-PI.**

**VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31.12.2018.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução do serviço será dias 02/12/2018 e 07/12/2018**

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30.11.2018**

**VALOR CONTRATADO: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).**

**Classificação Orçamentária: Órgão/Unidade Orçamentária: 11.116. Função: 27, Sub-Função: 813; Programa: 0013, Atividade Projeto:1484, Subelemento:23.**

**Natureza da Despesa: 33.90.39**

**Fonte: 00**

**SIGNATÁRIOS:**

**Pela Contratante: Simone Pereira de Farias Araújo**

**Pela Contratada: Lv Entretenimento**

Of. 777



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 39/2017.  
Processo administrativo Nº AA.013.1.000130/17-71.  
Nome do Contratante: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí.  
CNPJ do Contratante: 06.553.531/0001-98  
Nome do Contratado: CERRADO ENGENHARIA E INCORPORADORA EIRELLI.  
CNPJ do Contratado: 02.725.914/0001-45.  
Resumo do Objeto do Aditivo: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, expirando em 22/03/2019 e prorrogação da vigência contratual até 31 de dezembro de 2019.  
Data de Assinatura do Aditivo: 22/11/2018.  
Signatários do contrato: Pela Contratante: Deusval Lacerda de Moraes e Pela Contratada: Leandro Machado Paço.

Deusval Lacerda de Moraes  
Secretario de Estado da Infraestrutura do Piauí-SEINFRA/PI

Of. 796



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS DE DISPENSAS ORGÃO: HOSPITAL JOÃO LUIS DE MORAES

### ORIGEM: DISPENSA 0027/2018

CONTRATO Nº 0042/2018  
CONTRANTE: HOSPITAL JOÃO LUIS DE MORAES  
CONTRATADO: MARIA MADALAENA DE SOUSA VELOSO  
ORIGEM: DISPENSA 0027/2018  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FARDAMENTO DE FUNCIONÁRIOS, ROUPARIA DE EQUIPE CIRURGICA E LENCOES PARA OS LEITOS DO HJLM  
VALOR TOTAL: R\$6.415,00 (SEIS MIL, QUATROCENTO E QUINZE REAIS)  
FONTE DE RECURSO: TESOUREO ESTADUAL  
ELEMENTO DE DESPESA: 339036  
DATA DA ASSINATURA: 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Of. 190

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI EXTRATO DO CONTRATO

1 Termo Aditivo – Pregão Presencial n. 007/2018. Contratante: O Município de Simões. Contratado: MARIA DA CONCEIÇÃO REISME (CNPJ nº 06.936.083/0003-73). Objeto: Recomposição dos preços dos itens objeto do contrato, afim de manter o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos pelo CONTRATADO no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE. Novo Valor Unitário: R\$ 3,53. Recursos: Orçamento Geral-Convênio Estadual. Assinatura: 20/11/2018.

Simões (PI), 20 de novembro de 2018.  
Prefeito Municipal.

P.P. 590



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES-HRTN  
FLORIANO-PI

O Hospital Regional Tibério Nunes vem ratificar as publicações abaixo:

### Processo nº 659/2018 – Inexigibilidade de licitação nº 644/2018

**Empresa:** NARAMED COM. REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**Objeto:** Serv. manut. corret. em ventila.pulmonar fleximac n/s 1484  
**Valor:** 2.880,00 Fundamentação: Art.25 caput da Lei 8.666/93

### Processo nº 568/2018 – Dispensa de licitação nº 553/2018

**Empresa:** ELLO DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA  
**Objeto:** Material hospitalar.  
**Valor:** 60.675,88 Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

### Processo nº 616/2018 – Dispensa de licitação nº 601/2018

**Empresa:** CARVALHO M. HOTEL & EVENTOS LTDAME.  
**Objeto:** Locação de auditório.  
**Valor:** 6.686,50 Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Of. 209



## EXTRATO DE CONTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2018, QUE DECORREU DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0156/2018 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ULTRASSONOGRÁFIA.

Nº DO CONTRATO: 036/2018  
MODALIDADE DO CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, V DA LEI FEDERAL 8.666/93.  
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR – HRCM  
CNPJ CONTRATANTE: 06.553.564/0006-42  
CONTRATADA: PLÁCIDO & LUSTOSA SOCIEDADE MÉDICA S/S LTDA  
CNPJ. DO CONTRATADO: 22.685.489/0001-15  
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ULTRASSONOGRÁFIA.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (UM) ANO.  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16/11/2018  
VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)  
FONTE DE RECURSO: MAC/AIH/BPA/TESOURO/SESAPI - 339039  
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: CONTRATANTE: ANÍSIO AUGUSTO DA PAZ. CONTRATADO: PLÁCIDO & LUSTOSA SOCIEDADE MÉDICA S/S LTDA

Of. 284



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



**AVISO DE LICITAÇÃO:** O Município de Parnaíba – PI torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade conforme ementa abaixo discriminada: PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2018 – PMP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS OU QUALQUER OUTRA PESSOA QUE MANTENHA OU VENHA A MANTER VÍNCULO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI), EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, BEM COMO OS CRÉDITOS DECORRENTES DE ORDENS JUDICIAIS, COM A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA A INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO. TIPO: MAIOR OFERTA GLOBAL. DATA DE ABERTURA: 17/12/2018 ÀS 10:00 HORAS. SUPORTE LEGAL: LEI N.º 10.520/02, *SUBSIDIARIAMENTE*, PARA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES. LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI. **FORMULAÇÃO DE CONSULTAS E OBTENÇÃO DO EDITAL:** Rua Itaúna nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba-PI, CEP: 64215-115, de segunda à sexta-feira, de 07:30h às 13:30 horas. Contato 3323-1724 e e-mail: [srp.pmp.gov@gmail.com](mailto:srp.pmp.gov@gmail.com). Parnaíba (PI), 12 de Novembro de 2018. HIANARA DE FATIMA SABOIA DE SOUZA, Pregoeira- Município de Parnaíba-PI.

P.P. 588



### EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PJU/032/2015.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 1070/18

**OBJETO:** A prorrogação do prazo de execução por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, pertinente à Execução dos Serviços de Melhoramento da Implantação e Pavimentação em Tratamento Superficial Duplo – TSD, na Rodovia PI – 110, trecho: Barras/Miguel Alves, com extensão de 77,54 km.

**VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2019.

**DATA DO ADITIVO:** 15 de outubro de 2018.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Código 10 – Recursos de Convênio e Código 00 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual; 16 – Operações de Crédito Internas e 17 – Operações de Crédito Externa; Projeto/Atividade – Restauração, Pavimentação e Implantação de Rodovias – Código: 46201.26782381.256; Natureza da Despesa – Obras e Instalações – Código 4.4.90.51.

**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA SUCESSO S/A. CNPJ: 09.588.906/0001-43.

**ASSINATURAS:** Eng.º José Dias de Castro Neto (Diretor Geral do DER/PI) e João Marcello de Macedo Claudino (Construtora Sucesso Ltda).

Eng.º José Dias de Castro Neto  
Diretor Geral do DER/PI

Of. 170



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E LAZER – CDSOL

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 55/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 572/2018**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº. 62/2018

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, III, LEI 8.666/93.

CONTRATANTE: Coordenadoria de Desenvolvimento Social e Lazer-CDSOLPI

CNPJ Nº: 22.821.131/0001-72

CONTRATADA: J S A PRODUÇÕES.

CNPJ: 00.974.333/0001-11

OBJETO: Prestação de serviços para contratação de atração musical (Taty Girl, Rosa Xote e Tetezinho) para apresentação artística no evento "68º EXPOAPI", dias 02 à 09 de dezembro de 2018, no município de Teresina-PI. Com recursos oriundos de Emenda Parlamentar do Dep Júlio Arcoverde.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31.12.2018.

PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução do serviço será dias 02/12/2018 à 09/12/2018

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26.11.2018

VALOR CONTRATADO: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

**Classificação Orçamentária:** Órgão/Unidade Orçamentária: 11.116. Função: 27, Sub-Função: 813; Programa: 0013, Atividade Projeto:1484, Subelemento:23.

**Natureza da Despesa:** 33.90.39

**Fonte:** 00

**SIGNATÁRIOS:**

Pela Contratante: Simone Pereira de Farias Araújo

Pela Contratada: J S A Produções

Of. 775



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO Nº 276/18 AO CONTRATO Nº 262/2016.	
<b>Processo</b>	AA.900.1.014557/18.
<b>Contratante</b>	Secretaria de Estado da Saúde.
<b>CNPJ do Contratante</b>	06.206.659/0001-85.
<b>Contratado</b>	IT TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.
<b>CNPJ do Contratado</b>	00.608.881/0001-28.
<b>Objeto</b>	O presente instrumento tem a finalidade de introduzir alterações no Contrato nº 262/2016, cujo objeto é a Contratação de serviços especializados de telecomunicação para fornecimento de link dedicado full duplex, na velocidade fixa de 30 MBPS, para atendimento à coordenação da central de regulação, de modo a viabilizar o funcionamento e implementação do complexo regulador estadual do Piauí, como sejam: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência por mais 12 (doze) meses, a contar do término da vigência em 15.09.2018.
<b>Vigência</b>	15.09.2019.
<b>Ação Orçamentária</b>	2000.
<b>Natureza da Despesa</b>	339039.
<b>Fonte de Recursos</b>	100.
<b>Data da Assinatura</b>	14.09.18
<b>Signatários</b>	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: RAIMUNDO NONATO COSTA EVANGELISTA.

Of. 3577



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

## EXTRATO DO CONTRATO 25/2018

### PROCESSO AA.130.1.003070/18-13

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 23, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no que consta no Processo Administrativo.

**CONTRATANTE:** Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

**CNPJ:** 12.176.046/0001-45

**CONTRATADA:** ÁPICECONSTRUÇÃO LTDA.

**CNPJ:** 04.361.448/0001-91

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de pavimentação em paralelepípedo no município de Inhuma.

**VIGÊNCIA:** 12(doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de dezembro de 2018.

**VALOR GLOBAL:** R\$570.967,27 (quinhentos e setenta mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 28.101.18.544.0017.1071; Elemento de Despesa: 44.90.51; Fonte de Recurso: 16/00.

**SIGNATÁRIOS:** Robério Aslay de Araújo Barros- Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí e Moises José da Silva Filho- Sócio Administrador da empresa.

## EXTRATO DO CONTRATO 30/2018

### PROCESSO AA.130.1.003961/18-46

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 23, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no que consta no Processo Administrativo.

**CONTRATANTE:** Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

**CNPJ:** 12.176.046/0001-45

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA PINHEIROS

**CNPJ:** 07.532.783/0001-01

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de pavimentação em paralelepípedo no município de São João da Fronteira.

**VIGÊNCIA:** 12(doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de dezembro de 2018.

**VALOR GLOBAL:** R\$321.677,07 (trezentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e sete centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 28.101.18.544.0017.1071; Elemento de Despesa: 44.90.51; Fonte de Recurso: 16/00.

**SIGNATÁRIOS:** Robério Aslay de Araújo Barros- Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí e Fredson Pinheiros Rodrigues- Sócio Administrador da empresa.

## EXTRATO DO CONTRATO 31/2018

### PROCESSO AA.130.1.003327/18-53

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 23, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no que consta no Processo Administrativo.

**CONTRATANTE:** Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

**CNPJ:** 12.176.046/0001-45

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA PINHEIROS

**CNPJ:** 07.532.783/0001-01

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de pavimentação em paralelepípedo no município de Monte Alegre do Piauí.

**VIGÊNCIA:** 12(doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de dezembro de 2018.

**VALOR GLOBAL:** R\$846.531,03 (oitocentos e quarenta e seis mil quinhentos e trinta e um reais e três centavos.)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 28.101.18.544.0017.1071; Elemento de Despesa: 44.90.51; Fonte de Recurso: 16/00.

**SIGNATÁRIOS:** Robério Aslay de Araújo Barros- Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí e Fredson Pinheiro Rodrigues- Sócia Administradora da empresa.

Of. 698



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCOM

## ERRATAO EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2018

### ONDE SE LÊ:

**Processo Administrativo:** 2104/2018

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação

**Fundamento Legal:** Decreto nº 16.266/15 e Decreto nº 16.523/16.

**Patrocinador:** Coordenadoria de Comunicação Social - CNPJ:05.810.478/0001-09

**Patrocinada:** Hemerson Daniel Fernandes de Sousa - CNPJ:18.126.100/0001-24

**Objeto:** Patrocínio do 4º Fórum Piauiense de Direito Administrativo

**Prazo de Vigência:** até a data da realização do evento.

**Prazo de Execução:** de 20 e 21 de dezembro de 2018, no Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal do Piauí - NUPEJ.

**Data da Assinatura:** 27 de novembro de 2017

**Valor Total:** R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais) oriundos de emendas parlamentares.

**Ação Orçamentária:** 1752

**Natureza da Despesa:** 339039 e subitem nº 26

**Fonte de Recurso:** 0100001001

**Signatários:** Pelo Patrocinador: João Rodrigues Filho-Coordenador de Comunicação Social/ Pela Patrocinada: Hemerson Daniel Fernandes de Sousa.

Outras informações: Coordenadoria de Comunicação Social.

### LEIA-SE:

**Processo Administrativo:** 2104/2018

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação

**Fundamento Legal:** Decreto nº 16.266/15 e Decreto nº 16.523/16.

**Patrocinador:** Coordenadoria de Comunicação Social - CNPJ:05.810.478/0001-09

**Patrocinada:** Hemerson Daniel Fernandes de Sousa - CNPJ:18.126.100/0001-24

**Objeto:** Patrocínio do 4º Fórum Piauiense de Direito Administrativo

**Prazo de Vigência:** até a data da realização do evento.

**Prazo de Execução:** de 20 e 21 de dezembro de 2018, no Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal do Piauí - NUPEJ.

**Data da Assinatura:** 27 de novembro de 2018

**Valor Total:** R\$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais) oriundos de emendas parlamentares.

**Ação Orçamentária:** 1752

**Natureza da Despesa:** 339039 e subitem nº 26

**Fonte de Recurso:** 0100001001

**Signatários:** Pelo Patrocinador: João Rodrigues Filho-Coordenador de Comunicação Social/ Pela Patrocinada: Hemerson Daniel Fernandes de Sousa.

Outras informações: Coordenadoria de Comunicação Social.

### Of. 228



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
COORDENADORIA DE FOMENTO À IRRIGAÇÃO

## AVISO DE ERRATA – CONTRATO Nº 004/2018- COFIR

No Extrato de publicação referente ao Contrato nº 004/2018, informamos que ocorreu um erro na PUBLICAÇÃO no DOE nº 195, do dia 17/10/2018, em relação a data como se vê abaixo com a sua correção:

**Onde se lê:** “04 de julho de 2017 “

**Leia-se:** “04 de julho de 2018”.

Teresina (PI), 03 de dezembro de 2018.

Benedito de Carvalho Sá  
Coordenador Estadual de Fomento à Irrigação

Of. 209



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
DDI/DIPLAN/REITORIA



#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12189/2018.

**ATO:** QUARTO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO. **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI. **CONTRATADA:** PROFESSORA MARCIA FARIAS MOURÃO SOARES. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Prorrogada a vigência do Termo de Contrato, a partir de 01 de janeiro de 2019, finalizando-se em 31 de agosto de 2019. **CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO:** Mantidas as demais cláusulas de contrato original. **DATA DA ASSINATURA:** 29/11/2018. **SIGNATÁRIOS:** GERALDO EDUARDO DA LUZ JÚNIOR. (Pró-Reitor-PRAD) e PROFESSORA MARCIA FARIAS MOURÃO SOARES. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11660/2018.

**ATO:** QUARTO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO. **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI. **CONTRATADO:** PROFESSOR KERLLON FONTENELE DE ANDRADE. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Prorrogada a vigência do Termo de Contrato, a partir de 01 de janeiro de 2019, finalizando-se em 28 de fevereiro de 2019. **CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO:** Mantidas as demais cláusulas de contrato original. **DATA DA ASSINATURA:** 28/11/2018. **SIGNATÁRIOS:** GERALDO EDUARDO DA LUZ JÚNIOR. (Pró-Reitor-PRAD) e PROFESSOR KERLLON FONTENELE DE ANDRADE. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11774/2018.

**ATO:** QUARTO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO. **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI. **CONTRATADA:** PROFESSORA MARINA BUENOS AIRES CABRAL TAVARES MOTA. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Prorrogada a vigência do Termo de Contrato, a partir de 01 de janeiro de 2019, finalizando-se em 31 de agosto de 2019. **CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO:** Mantidas as demais cláusulas de contrato original. **DATA DA ASSINATURA:** 30/11/2018. **SIGNATÁRIOS:** GERALDO EDUARDO DA LUZ JÚNIOR. (Pró-Reitor-PRAD) e PROFESSORA MARINA BUENOS AIRES CABRAL TAVARES MOTA. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11629/2018.

**ATO:** TERCEIRO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO. **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI. **CONTRATADA:** PROFESSORA EDILEUSA DE SOUZA SANTOS. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Prorrogada a vigência do Termo de Contrato, a partir de 01 de janeiro de 2019, finalizando-se em 28 de fevereiro de 2019. **CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO:** Mantidas as demais cláusulas de contrato original. **DATA DA ASSINATURA:** 30/11/2018. **SIGNATÁRIOS:** GERALDO EDUARDO DA LUZ JÚNIOR. (Pró-Reitor-PRAD) e PROFESSORA EDILEUSA DE SOUZA SANTOS. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11672/2018.

**ATO:** SEGUNDO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO. **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI. **CONTRATADO:** PROFESSOR PERÍCLE LUIZ CANDEIRA BARROS FILHO. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Prorrogada a vigência do Termo de Contrato, a partir de 01 de janeiro de 2019, finalizando-se em 31 de dezembro de 2019. **CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO:** Mantidas as demais cláusulas de contrato original. **DATA DA ASSINATURA:** 26/11/2018. **SIGNATÁRIOS:** GERALDO EDUARDO DA LUZ JÚNIOR. (Pró-Reitor-PRAD) e PROFESSOR PERÍCLE LUIZ CANDEIRA BARROS FILHO. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11752/2018.

**ATO:** TERCEIRO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO. **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI. **CONTRATADA:** PROFESSORA REMÉDIOS LAIS GOMES. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Prorrogada a vigência do Termo de Contrato, a partir de 01 de janeiro de 2019, finalizando-se em 31 de dezembro de 2019. **CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO:** Mantidas as demais cláusulas de contrato original. **DATA DA ASSINATURA:** 26/11/2018. **SIGNATÁRIOS:** GERALDO EDUARDO DA LUZ JÚNIOR. (Pró-Reitor-PRAD) e PROFESSORA REMÉDIOS LAIS GOMES. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11581/2018.

**ATO:** QUARTO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO. **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI. **CONTRATADA:** PROFESSORA LÍVIA RAQUEL CARNEIRO AMORIM. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Prorrogada a vigência do Termo de Contrato, a partir de 01 de janeiro de 2019, finalizando-se em 28 de fevereiro de 2019. **CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO:** Mantidas as demais cláusulas de contrato original. **DATA DA ASSINATURA:** 30/11/2018. **SIGNATÁRIOS:** GERALDO EDUARDO DA LUZ JÚNIOR. (Pró-Reitor-PRAD) e PROFESSORA LÍVIA RAQUEL CARNEIRO AMORIM. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11559/2018.

**ATO:** SEGUNDO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO. **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI. **CONTRATADA:** PROFESSORA GABRIELA ALVES MONTEIRO. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Prorrogada a vigência do Termo de Contrato, a partir de 01 de janeiro de 2019, finalizando-se em 31 de dezembro de 2019. **CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO:** Mantidas as demais cláusulas de contrato original. **DATA DA ASSINATURA:** 26/11/2018. **SIGNATÁRIOS:** GERALDO EDUARDO DA LUZ JÚNIOR. (Pró-Reitor-PRAD) e PROFESSORA GABRIELA ALVES MONTEIRO. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11681/2018.

**ATO:** SEGUNDO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO. **CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – FUESPI. **CONTRATADA:** PROFESSORA RIVÂNIA MARIA DO NASCIMENTO TEIXEIRA. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:** Prorrogada a vigência do Termo de Contrato, a partir de 01 de janeiro de 2019, finalizando-se em 31 de dezembro de 2019. **CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO:** Mantidas as demais cláusulas de contrato original. **DATA DA ASSINATURA:** 26/11/2018. **SIGNATÁRIOS:** GERALDO EDUARDO DA LUZ JÚNIOR. (Pró-Reitor-PRAD) e PROFESSORA RIVÂNIA MARIA DO NASCIMENTO TEIXEIRA. **INFORMAÇÕES:** PRAD/DST/FUESPI.

#### PORTARIA PRAD Nº 828/18, de 14 de novembro de 2018.

**RESOLVE:** O Pró – Reitor de Administração e Recursos Humanos da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, fundamentado na determinação constante da Portaria GR/UESPI/Nº 029/2018 de 29 de janeiro de 2018, Portaria GR/UESPI Nº 0011/2016 de 05 de janeiro de 2016 e Portaria GR/UESPI/Nº 0380/2016 de 15 de junho de 2016, Portaria GR/UESPI/Nº 596/2018 de 02 de abril de 2018 e Portaria GR/UESPI/Nº 609/2018 de 05 de abril de 2018 REGIMENTO Geral da UESPI, e considerando o Ofício nº 225/18, os Processos Administrativos nº 05918/18 e nº 07660/18.

**RESOLVE: Art. 1º –** Tornar sem efeito a PORTARIA PRAD Nº 32/18, de 22 de janeiro de 2018, contida no Processo Administrativo nº 05737/17, que designava a servidora **MARISTELA LOPES DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 177282-1, para acompanhar, fiscalizar e emitir relatórios referentes ao Contrato nº 020/2017/FUESPI, que trata da concessão de uso a título oneroso de espaço físico, tipo maior oferta, destinado a implantação e exploração de lanchonete, localizado no Campus Universitário “Professor Barros Araújo”, na cidade de Picos/PI. **Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

#### PORTARIA PRAD Nº 866/18, de 23 de novembro de 2018.

**RESOLVE:** O Pró – Reitor de Administração e Recursos Humanos da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, considerando ainda, a celebração do **Contrato 020/2018**, entre a Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI e a **EMPRESA FAB LIMA - ME**, e considerando o OFÍCIO Nº 225/2018. **RESOLVE: Art. 1º –** Ficam designados os servidores **ROGÉRIO AGENOR DE SOUSA SEVERINO**, matrícula nº 281508-7, para exercer a função de fiscal do Contrato e **LAÉSSIO ALVARENGA ARAGÃO**, matrícula nº 281505-2, para exercer a função de fiscal substituto. **Art. 2º –** As atribuições são aquelas constantes do art. 4º do Decreto nº 15.093/2013. Geraldo Eduardo da Luz Júnior (Pró – Reitor de Administração – PRAD).

**ERRATA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11579/2018:** Conforme publicação do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado, da Professora Vânia Cristina Reis Cavalcante, publicado no DOE nº 219 do dia 26 de novembro de 2018. **ONDE SE LÊ:** Prorrogada a vigência do Termo de Contrato, a partir de 112 de janeiro de 2019, finalizando-se em 11 de dezembro de 2019. **LEIA-SE: Prorrogada a vigência do Termo de Contrato, a partir de 12 de dezembro de 2018, finalizando-se em 11 de dezembro de 2019. INFORMAÇÕES:** DGP/DST/FUESPI.



**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**Ato Administrativo**

**CONTRATO Nº 765/2018/FEPISERH**

REF Dispensa de Licitação nº 392/2018/FEPISERH

Processo Administrativo nº 4072/2018/FEPISERH

Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH

CNPJ: 27.667.356/0001-30

Contratado: MÉDICA HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 05.750.248/0001-93

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA O HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES.

Valor total do contrato: R\$ 957,54 (Novecentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

Fonte Recursos: 33.90.30.36 – Material de Consumo/Material Médica.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 art. 24, Inciso IV.

Data de Assinatura: 01 (primeiro) de Setembro de 2018.

Vigência: terá entrega imediata, não extrapolando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH e MÉDICA HOSPITALAR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH. Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 570, CEP: 64.052-345 Bairro São Cristóvão.

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**Ato Administrativo**

**CONTRATO Nº 766/2018/FEPISERH**

REF Dispensa de Licitação nº 392/2018/FEPISERH

Processo Administrativo nº 4072/2018/FEPISERH

Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH

CNPJ: 27.667.356/0001-30

Contratado: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA.

CNPJ: 10.779.833/0001-56

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA O HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES.

Valor total do contrato: R\$ 15.852,80 (Quinze Mil Oitocentos e cinquenta e Dois Reais e Oitenta Centavos).

Fonte Recursos: 33.90.30.36 – Material de Consumo/Material Médico.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 art. 24, Inciso IV.

Data de Assinatura: 01 (primeiro) de Setembro de 2018.

Vigência: terá entrega imediata, não extrapolando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH e MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH. Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 570, CEP: 64.052-345 Bairro São Cristóvão.

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**Ato Administrativo**

**CONTRATO Nº 790/2018/FEPISERH**

REF Dispensa de Licitação nº 391/2018/FEPISERH

Processo Administrativo nº 6.649/2018/FEPISERH

Contratante: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH

CNPJ: 27.667.356/0001-30

Contratado: DISTRIBUIDORA RENASCER – C A B NASCIMENTO – EIRELI – EPP.

CNPJ: 04.282.320/0001-32

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MADICAMENTOS PADRONIZADOS PARA O HOSPITAL GETULIO VARGAS – HGV.

Valor total do contrato: R\$ 104.266,90 (Cento e quatro mil duzentos e Sessenta e Seis Reais e Noventa Centavos).

Fonte Recursos: 33.90.30.09 – Material de Consumo/Material Farmacológico.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 art. 24, Inciso IV.

Data de Assinatura: 23 (vinte e três) de novembro de 2018.

Vigência: até a entrega efetiva dos materiais objeto do contrato, a contar da data de sua assinatura, não extrapolando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Signatários: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH e DISTRIBUIDORA RENASCER – C A B NASCIMENTO – EIRELI – EPP

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH. Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 570, CEP: 64.052-345 Bairro São Cristóvão.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 23/2017/FEPISERH.**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2017 – HILP.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.1698/2016 – HILP.

OBJETO: Contratação de Serviços de Realização de Exames para estudo diagnóstico ou Terapêutico do aparelho digestivo, com possibilidade de resultados de urgência para o Hospital Infantil Lucídio Portela.

CONTRATADO: GASTROVITA LTDA.

CNPJ: 16.586.685/0001-30

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES/FEPISERH/HILP.

CNPJ: 27.667.356/0001-30

SUPORTE LEGAL: Art. 65, Inciso I, b c/c § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Tomada de Preços nº 03/2017/HILP – Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL ADITIVADO: R\$ 25.986,00 (Vinte e Cinco Mil, Novecentos e Oitenta e Seis Reais), 4,26% - Equilíbrio Econômico Financeiro.

VIGÊNCIA: 06/04/2019 - 12 (doze) meses da data da assinatura.

Data Assinatura: 06/04/2018.

SIGNATÁRIOS: Contratante: Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares: Natália de Sena Monteiro L. Pinheiro. Contratado: Gastrovita Ltda. George Fred Soares de Macêdo

Teresina (PI), 06 de Abril de 2018.

Publique-se.

Rafael Neiva Nunes do Rêgo

Presidente/FEPISERH.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 35/2017/FEPISERH.**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2017 – HILP.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.1468/2016 – HILP.

OBJETO: Contratação de uma clínica ou laboratório para realização de exames de hematologia, bioquímica, culturas e imunologia dos líquidos, fluidos, secreções e excreções corporais disponíveis em sistema on-line por rede de internet.

CONTRATADO: GASTROVITA LTDA - ME.

CNPJ: 16.586.685/0001-30

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES/FEPISERH/HILP.

CNPJ: 27.667.356/0001-30

SUPORTE LEGAL: Art. 65, Inciso I, b c/c § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Tomada de Preços nº 03/2017/HILP – Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL ADITIVADO: R\$ 25.017,47 (Vinte e Cinco Mil, Dezesete Reais e Quarenta e Sete Centavos), 4,26% - Equilíbrio Econômico Financeiro.

VIGÊNCIA: 06/04/2019 - 12 (doze) meses da data da assinatura.

Data Assinatura: 06/04/2018.

SIGNATÁRIOS: Contratante: Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares: Natália de Sena Monteiro L. Pinheiro. Contratado: Gastrovita Ltda. - Me. George Fred Soares de Macêdo

Teresina (PI), 06 de Abril de 2018.

Publique-se.

Rafael Neiva Nunes do Rêgo

Presidente/FEPISERH.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ - PI****AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO N.º 038/2018**

Proc. Adm. N.º 045/2018. Data de Recebimento de Documentação e Julgamento: 18/12/2018, às 08:30. Objeto: Aquisição de combustível e derivados para veículos e máquinas do Município de São Francisco de Assis do Piauí. Fonte de Recurso: FPM, ISS, FUS, FMS, FUNDEB, EJA, BRASIL CARINHOSO, PNATE, QSE, EDUCAÇÃO INFANTIL, FMAS. Valor Previsto: R\$ 690.000,00 (Seiscentos e noventa mil reais).

**TOMADA DE PREÇO N.º 039/2018**

Proc. Adm. N.º 046/2018. Data de Recebimento de Documentação e Julgamento: 18/12/2018, às 09:30. Objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar, Protetores e Baterias para veículos e máquinas do Município de São Francisco de Assis do Piauí. Fonte de Recurso: FPM, ISS, FUS, FMS, FUNDEB, EJA, Brasil Carinhoso, PNATE, QSE, Educação Infantil, FMAS. Valor Previsto: R\$ 410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais).

**TOMADA DE PREÇO N.º 040/2018**

Proc. Adm. N.º 047/2018. Data de Recebimento de Documentação e Julgamento: 18/12/2018, às 10:30. Objeto: Aquisição de equipamentos para equipar a Farmácia Básica do Município de São Francisco de Assis do Piauí. Fonte de Recurso: FPM, ISS, Tesouro Municipal, FUS, FMS. Valor Previsto: R\$ 29.092,64 (Vinte e nove mil noventa e dois reais sessenta e quatro centavos).

**TOMADA DE PREÇO N.º 041/2018**

Proc. Adm. N.º 048/2018. Data de Recebimento de Documentação e Julgamento: 18/12/2018, às 11:30. Objeto: Fornecimento de Peças para conserto, manutenção e reparo de Poços Tubulares do Município de São Francisco de Assis do Piauí. Fonte de Recurso: FPM, ISS, Tesouro Municipal. Valor Previsto: R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais).

**TOMADA DE PREÇO N.º 042/2018**

Proc. Adm. N.º 049/2018. Data de Recebimento de Documentação e Julgamento: 19/12/2018, às 08:30. Objeto: Fornecimento de material de expediente para atender as necessidades do Município de São Francisco de Assis do Piauí. Fonte de Recurso: FPM, ISS, Tesouro Municipal, FUS, FMS, FUNDEB, EJA, Brasil Carinhoso, QSE, Educação Infantil, FMAS. Valor Previsto: R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais).

**TOMADA DE PREÇO N.º 043/2018**

Proc. Adm. N.º 050/2018. Data de Recebimento de Documentação e Julgamento: 19/12/2018, às 09:30. Objeto: Fornecimento de material de limpeza para atender as necessidades do Município de São Francisco de Assis do Piauí. Fonte de Recurso: FPM, ISS, Tesouro Municipal, FUS, FMS, FUNDEB, EJA, Brasil Carinhoso, QSE, Educação Infantil, FMAS. Valor Previsto: R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

**TOMADA DE PREÇO N.º 044/2018**

Proc. Adm. N.º 051/2018. Data de Recebimento de Documentação e Julgamento: 19/12/2018, às 10:30. Objeto: Fornecimento de medicamentos e material hospitalar para atender as necessidades do Município de São Francisco de Assis do Piauí. Fonte de Recurso: FPM, ISS, Tesouro Municipal, FUS, FMS. Valor Previsto: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

**TOMADA DE PREÇO N.º 045/2018**

Proc. Adm. N.º 052/2018. Data de Recebimento de Documentação e Julgamento: 19/12/2018, às 11:30. Objeto: Coleta do lixo domiciliar Município de São Francisco de Assis do Piauí. Fonte de Recurso: FPM, ISS, Tesouro Municipal. Valor Previsto: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais). Edital e informações à Rua Arcaño José de Sousa, s/n, Centro, São Francisco de Assis do Piauí/PI. Fone: (89) 99448-2561/99468-3669 ou 99443-4629.

São Francisco de Assis do Piauí/PI, 30 de Novembro de 2018.

**DOMINGAS COELHO RODRIGUES**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**P. P. 591****OUTROS**

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ – PORTO PI

**COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO  
PIAUI – PORTO PI****CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA  
COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ –  
PORTO PI**

O Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí – Porto PI, no uso de suas atribuições legais, convoca Reunião da Assembleia Geral Ordinária a se realizar na Av. Industrial Gil Martins, 1680, 4º andar, Bairro Redenção, CEP 64017-650 – Teresina – Piauí – Brasil, Sede da FIEPI, às 10h00min do dia 07 de dezembro de 2018, para deliberar sobre o seguinte:

1 – Deliberação sobre composição societária da Companhia Porto-PI.

2 – Outras deliberações do interesse da companhia.

Teresina (PI), 30 de novembro de 2018.

**IGOR LEONAM PINHEIRO NERI**  
Presidente do Conselho de Administração

**Of. 076  
3-1**

**Água Adicionada de Sais Gurguéia Ltda** CNPJ 07.670.302/0001-16, requereu junto à SEMAR- Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, o pedido de Autorização e Outorga de uso/Regularização de 01 (um) poço tubular perfurado na localidade: Chácara Paraíso Serra Dourada (poço 3) município de Corrente - PI, coordenadas geográficas 10° 26'59,5" S / 45°13' 1,3" W para reservar 24.000m³/ano Bacia Parnaíba, Gurguéia, para uso industrial.

**Rosângela Ribas de Sousa Melo, CPF: 517.561.889-04** torna público que requereu da SEMAR, o pedido de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e da Licença de Operação (LO) da atividade agrícola bem como Autorização de Desmatamento (AD), da Fazenda Serra Dourada, localizado na zona rural do município de Ribeiro Gonçalves-PI, atendendo assim a resolução nº 06/86 do CONAMA.

**P. P. 591**

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ S.A.  
CNPJ/MF Nº 21.909.778/0001-98  
NIRE Em Fase de Obtenção

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2018

**1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** 27 de novembro de 2018, às 11:00 horas, na sede do Instituto de Ensino Superior do Piauí S.A., localizada na Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº 6123, Bairro do Uruguai, CEP 64.073-505, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí (“Companhia”).

**2. PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

**3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

**4. MESA:** Presidente: Virgílio Deloy Capobianco Gibbon; Secretário: Anibal José Grifo de Sousa.

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a redução do capital social da Companhia, no montante total de R\$11.131.925,79 (onze milhões, cento e trinta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos), nos termos do artigo 173 da Lei das S.A., sem o cancelamento de ações, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia.

**6. DELIBERAÇÕES:** Os acionistas decidiram, após exame e discussão, por unanimidade dos presentes:

**6.1.** Aprovar a redução do capital social da Companhia, no montante total de R\$11.131.925,79 (onze milhões, cento e trinta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos), nos termos do artigo 173 da Lei das S.A., sem o cancelamento de ações, de modo que passa o capital social da Companhia dos atuais R\$23.828.000,00 (vinte e três milhões, oitocentos e vinte e oito mil reais) para R\$12.696.074,21 (doze milhões, seiscentos e noventa e seis mil e setenta e quatro reais e vinte e um centavos) (“Redução de Capital”), sendo certo que esta tornar-se-á eficaz após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do extrato desta ata, desde que não impugnada, nos termos do artigo 174, da Lei das S.A.

**6.2.** Caso a Redução de Capital torne-se eficaz, fica aprovada a consequente alteração do *caput* do artigo 5º do estatuto social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$12.696.074,21 (doze milhões, seiscentos e noventa e seis mil e setenta e quatro reais e vinte e um centavos), dividido em 23.828.000 (vinte e três milhões, oitocentas e vinte e oito mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.”

**6.3.** Em função da alteração acima, o Estatuto Social passará a vigorar com a redação constante do Anexo I a esta ata.

**6.4.** Caso a Redução de Capital não seja impugnada por credores, a Companhia procederá com a entrega do valor do capital reduzido aos seus acionistas, em moeda corrente nacional e na proporção de suas participações societárias no capital social da Companhia, em até 4 (quatro) dias úteis contados do decurso do prazo para oposição de credores previsto no item 6.1 acima.

**6.5.** Por fim, fica a administração da Companhia, desde já, autorizada a praticar todos os atos que sejam necessários para implementar a Redução de Capital e transferir os recursos da Redução de Capital aos acionistas.

**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada e foi lavrada a presente ata, nos termos do artigo 130 da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes. A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. Teresina, 27 de novembro de 2018. Mesa: **Virgílio Deloy Capobianco Gibbon** - Presidente; **Anibal José Grifo de Sousa** - Secretário. Acionistas: **JC JOINT FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA** - Por sua administradora: UNICA ADMINISTRACAO E GESTAO DE RECURSOS LTDA. Nome: Luiz Alvaro de Paiva Ferreira - Cargo: Diretor; Nome: Cristina Maria Miranda de Sousa - Cargo: Procuradora. **NRE PARTICIPAÇÕES S.A.** Testemunhas: 1. Nome: ARIANE F. M. DE SIQUEIRA; RG: 49.099.274-2 SSP/SP; CPF/MF: 419.381.158-13; 2. Nome: BRUNA CARVALHO ALVES; RG: 33.095.423-4 SSP/SP; CPF/MF: 334.867.268-62. **Anexo I -**

**ESTATUTO SOCIAL - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ S.A. - CNPJ: 21.909.778/0001-98 - NIRE: Em Fase de Obtenção - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1º - O Instituto de Ensino Superior do Piauí S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais leis e regulamentos que lhe forem aplicáveis. **Parágrafo Único** - Nos limites permitidos pela legislação, a Companhia utiliza como nome fantasia a expressão: **UNINOVAFAPI. Artigo 2º -** A Companhia tem sua sede na Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº 6.123, Bairro Uruguai, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.073-505. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá instalar e extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior, por deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 3º -** O objeto social da Companhia consiste em atividades de Educação, Ensino, Cultura e Assistência Social nos diferentes níveis de modalidade; além da criação e manutenção de ensino superior e outros níveis escolares, além das atividades culturais e treinamentos em qualquer grau, pesquisas, extensão, cursos livres, aperfeiçoamento profissional, criação e manutenção de serviços educativos e assistenciais, promoções de atividades comunitárias de formas diretas ou por contrato e convênios. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL - Artigo 5º -** O capital social da Companhia, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$12.696.074,21 (doze milhões, seiscentos e noventa e seis mil e setenta e quatro reais e vinte e um centavos), dividido em 23.828.000 (vinte e três milhões, oitocentas e vinte e oito mil) ações ordinárias, sem valor nominal. **Parágrafo 1º -** A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo 2º -** As ações são indivisíveis com relação à Companhia. **Artigo 6º -** Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 7º -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com as disposições do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas. **SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Artigo 8º -** O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes (os quais serão de eleição opcional), todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral da Companhia, para um mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Dentre os membros do Conselho de Administração, 1 (um) será o Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo Único** - A eleição e a destituição de membros do Conselho de Administração da Companhia observarão os termos e condições previstos no Acordo de Acionistas. **Artigo 9º -** O Conselho de Administração reunir-se-á de acordo com o calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração e mediante convocação prévia, ou, extraordinariamente, sempre e à medida que os negócios sociais assim exigirem, mediante convocação prévia por escrito. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu presidente ou, em sua ausência, por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e com a apresentação detalhada da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes, sendo vedada a convocação para deliberação sobre “assuntos gerais” ou outros termos genéricos semelhantes. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos conselheiros; e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. **Parágrafo 1º -** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro local indicado pelo Conselho de Administração. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. Para todos os fins, a participação dos Conselheiros por estes meios de comunicação será considerada como participação**



presencial na reunião. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho de Administração terão poderes para decidir todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja do Conselho de Administração de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas. As deliberações do Conselho de Administração, observado o Acordo de Acionistas, serão tomadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração, devidamente convocada e instalada nos termos do artigo 9 acima, da Lei das Sociedades por Ações e do Acordo de Acionistas. **Artigo 10** - Compete ao Conselho de Administração da Companhia: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) convocar a Assembleia Geral; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (vi) autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; (vii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia, se houver; (viii) aprovar operações, negócios e/ou quaisquer contratos que envolvam partes relacionadas da Companhia e/ou suas afiliadas e/ou seus respectivos acionistas e diretores, exceto com relação ao contrato de locação referente ao imóvel da sede da Companhia e aos contratos que venham formalizar o centro de serviços compartilhados e/ou *backoffice* da Companhia celebrados com seu acionista controlador, observadas as disposições do Acordo de Acionistas; (ix) aprovar o orçamento de investimento em dispêndios de capital (incluindo, mas sem limitação, ativo imobilizado da Companhia e/ou de suas subsidiárias) que ultrapasse 4% (quatro por cento) do faturamento anual bruto consolidado da Companhia no exercício social imediatamente anterior; (x) aprovar a realização/contratação de qualquer operação e/ou ato que implique na Companhia atingir um endividamento líquido em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (xi) aprovar a aquisição ou alienação, pela Companhia e/ou suas subsidiárias, de quotas/ações ou estabelecimento comercial de qualquer entidade, aquisição ou alienação de substancialmente todos os ativos de uma entidade, bem como celebração ou rescisão de qualquer parceria ou *joint venture* (inclusive *joint ventures comerciais*); (xii) transferência na manutenção da UNINOVAFAP para qualquer outra entidade ou indivíduo; (xiii) concessão de garantias pela Companhia e/ou suas subsidiárias em obrigações de outra entidade ou indivíduo; e (xiv) alienação, transferência ou licenciamento da marca UNINOVAFAP. **Parágrafo Único** - Com relação às matérias de competência do Conselho de Administração listadas nos itens (viii), (ix), (x), (xi), (xii), (xiii) e (xiv) deste Artigo 10, o Acordo de Acionistas deverá ser observado com relação ao direito de veto lá estabelecido. **SEÇÃO II - DA DIRETORIA - Artigo 11** - A Diretoria será composta por até 4 (quatro) membros, podendo ser acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, sendo: (i) 1 (um) Diretor Presidente (“CEO”); e (ii) os demais Diretores sem designação específica, todos com um mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Artigo 12** - Compete à Diretoria, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei, por este Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. **Artigo 13** - A Companhia será representada: (a) pelo Diretor Presidente em conjunto com um dos outros Diretores; ou (b) pelo Diretor Presidente em conjunto com 1 (um) Procurador; ou (c) na ausência ou impossibilidade do Diretor Presidente, por 2 (dois) Diretores ou por 2 (dois) Procuradores em conjunto, ou (d) excepcionalmente, por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) Procurador, desde que, (i) perante órgãos, repartições ou entidades públicas (federais, estaduais ou municipais); (ii) perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho, para a admissão, suspensão ou demissão de empregados e para negociação de acordos trabalhistas; e (iii) para representação da Companhia em processos

judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal ou atuar como preposto ou testemunha. **Parágrafo Único** - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura, em conjunto, do Diretor Presidente com um dos Diretores, devendo sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, serão válidas por, no máximo, 1 (um) ano. **Artigo 14** - A remuneração da administração será fixada, global e anualmente, pela Assembleia Geral, onde também será decidido sobre a divisão dos valores individuais, observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 15** - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, o qual funcionará em caráter não permanente. **Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e quando estiverem no efetivo exercício de suas funções de membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo 3º** - O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral nas hipóteses previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Acordo de Acionistas e terá as atribuições previstas na legislação aplicável, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - Artigo 16** - As assembleias gerais da Companhia (“Assembleia Geral”) deverão ser: (i) ordinárias, realizadas anualmente, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre o disposto no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinárias, realizadas sempre e à medida que os negócios sociais assim exigirem e nos termos da Lei das Sociedades por Ações, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas. Cada ação dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 17** - As Assembleias Gerais serão convocadas por um dos Diretores com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência em 1ª (primeira) convocação, e 5 (cinco) dias de antecedência em 2ª (segunda) convocação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do presente Estatuto Social e do Acordo de Acionistas. Sem prejuízo das formalidades de convocação legalmente exigidas, os acionistas também serão convocados para as Assembleias Gerais por meio de comunicação enviada nos termos do Acordo de Acionistas. **Parágrafo 1º** - Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais aqui previstas, será regular a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do §4º, do artigo 124, da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 2º** - As Assembleias Gerais serão presididas por um dos Diretores da Companhia, o qual escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Parágrafo 3º** - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem a totalidade do capital social com direito de voto da Companhia; e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. **Parágrafo 4º** - As atas das Assembleias poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 18** - Os acionistas terão poderes para decidir todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral, conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações, por este Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 19 abaixo, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante presente à Assembleia Geral. **Artigo 19** - Observado o disposto no artigo 18 acima e neste Estatuto Social, independentemente de qual órgão tenha competência para deliberar e/ou executar (Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Diretoria), as seguintes matérias estarão sujeitas ao direito de veto previsto no Acordo de Acionistas. (i) mudança do objeto social da Companhia e/ou suas subsidiárias para remover uma atividade ou incluir uma nova atividade de forma

que altere a sua finalidade principal ou incluir nova atividade que não seja relacionada e/ou assessoria à atividade de educação; (ii) qualquer alteração ao Estatuto Social da Companhia ou contrato social das subsidiárias em desacordo ao previsto no Acordo de Acionistas; (iii) qualquer redução de capital da Companhia cujo pagamento aos acionistas seja realizado em bens; (iv) aumento do capital social da Companhia a um preço por ação inferior a R\$12,59 (doze reais e cinquenta e nove centavos) por ação, corrigido pela variação positiva do IPCA desde a data de celebração do Acordo de Acionistas até a data de aprovação do referido aumento; (v) aprovação e concessão de opções de compra de ações (*stock options*) pela Companhia e/ou suas subsidiárias, bem como a concessão de qualquer outro benefício que possa causar diluição aos acionistas; (vi) contratação de qualquer forma de endividamento conversível em ações/quotas da Companhia e/ou suas subsidiárias, incluindo, mas sem limitação, a emissão de debêntures conversíveis; (vii) cessão, alienação ou qualquer forma de transferência de recebíveis da Companhia e/ou suas subsidiárias a qualquer pessoa, nos termos do Acordo de Acionistas, exceto conforme autorizado no âmbito do Acordo de Acionistas; (viii) grupamento, resgate, cancelamento ou amortização de ações da Companhia; (ix) definição do valor global e individual da remuneração dos administradores da Companhia, quando estiverem fora de padrões de mercado, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (x) fusão, cisão, transformação ou qualquer forma de incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia e/ou suas subsidiárias; (xi) participação da Companhia e/ou suas subsidiárias em outras sociedades, incluindo sociedades em conta de participação; (xii) qualquer alteração na política de distribuição de dividendos da Companhia; e (xiii) dissolução ou liquidação da Companhia e/ou suas subsidiárias, bem como ajuizamento de pedido de falência, insolvência ou recuperação judicial ou homologação de plano de recuperação extrajudicial pela Companhia e/ou suas subsidiárias. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL - Artigo 20** - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano calendário. **Artigo 21** - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável, para posterior manifestação e aprovação pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - As demonstrações financeiras e contábeis deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 22** - Após efetuados os ajustes previstos em lei e a retenção para a constituição da reserva legal, a Assembleia Geral deliberará sobre a destinação do saldo do lucro líquido, mediante proposta da administração, observados os orçamentos de capital da Companhia devidamente aprovados e as disposições legais aplicáveis. **Artigo 23** - Do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite máximo previsto em lei; (ii) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado como dividendo obrigatório; e (iii) o saldo para a destinação que vier a ser dada pela Assembleia Geral, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. **Artigo 24** - Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá preparar demonstrações financeiras em períodos menores e distribuir dividendos intermediários ou intercalares com base nos resultados apurados em tais demonstrações ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros. **Artigo 25** - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio. As importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO - Artigo 26** - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados na legislação aplicável, cabendo à Assembleia Geral eleger um ou mais liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 27** - A Companhia observará e zelará pela observância de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, celebrado em 27 de novembro de 2018 (“Acordo de Acionistas”), sendo

expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora de qualquer Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração acatar qualquer voto de qualquer acionista ou conselheiro que for proferido em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas. É também expressamente vedado à Companhia e aos administradores aceitar, reconhecer ou registrar, nos livros societários da Companhia, qualquer transferência ou oneração de ações e/ou qualquer cessão de qualquer direito de preferência para a subscrição de ações ou de outros valores mobiliários em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas. **CAPÍTULO IX - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS - Artigo 28** - Toda e qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência oriunda ou relacionada a este Estatuto (“Conflito”), bem como seus respectivos anexos, envolvendo qualquer dos acionistas da Companhia (“Partes”), será resolvida, de forma definitiva, por meio de arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Mediação e Arbitragem Empresarial Brasil (“Câmara”), de acordo com seu regulamento de arbitragem em vigor no momento da instauração da arbitragem (“Regulamento”) e com a Lei nº 9.307/96. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa e será processada e julgada de acordo com a Lei brasileira, sendo vedada decisão com base na equidade. A arbitragem será sigilosa e a decisão dos árbitros obrigará as Partes da arbitragem independentemente de qualquer outra formalidade ou procedimento. **Parágrafo 1º** - A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros (“Tribunal Arbitral”). Cada Parte indicará 1 (um) árbitro. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão, de comum acordo, 1 (um) árbitro. Havendo mais de 1 (um) reclamado, todos eles indicarão, de comum acordo, um árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes. **Parágrafo 2º** - A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades, mediante prévia consulta às partes. **Parágrafo 3º** - Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral. **Parágrafo 4º** - Para: (a) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral; (b) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial; (c) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº 9.307/96; e (d) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o Foro Central da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, Brasil, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. **Parágrafo 5º** - Os custos incorridos com a arbitragem (incluindo, mas não se limitando a, honorários dos árbitros e custas da Câmara) serão arcados pela Parte que sucumbir (i.e., for perdedora) na demanda, na forma decidida pelo tribunal arbitral. **Parágrafo 6º** - Antes da assinatura do Termo de Arbitragem, a Câmara Arbitral será competente para decidir sobre a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado pelas Partes, nos termos do Regulamento. Após a assinatura do Termo de Arbitragem, essa competência será do tribunal arbitral, que poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as Partes, desde que: (i) tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica; (ii) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (iii) a consolidação não resulte em prejuízo à uma das Partes. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as Partes. Teresina/PI, 27 de novembro de 2018.



## FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
*José Wellington Barroso de Araújo Dias*

VICE-GOVERNADOR  
*Margarete de Castro Coelho*

SECRETARIA DE GOVERNO  
*Ariane Sídia Benigno Silva Felipe*

SECRETARIA DA FAZENDA  
*Antônio Luiz Soares Santos*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
*Helder Sousa Jacobina*

SECRETARIA DA SAÚDE  
*Florentino Alves Veras Neto*

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
*Rubens da Silva Pereira*

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA  
*José Ricardo Pontes Borges*

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
*Patrícia Vasconcelos Lima*

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
*Antonio Rodrigues de Sousa Neto*

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
*Roberto Aslay de Araújo Barros*

SECRETARIA DAS CIDADES  
*Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira*

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO  
*Raimundo José Reis de Castro*

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO  
*Rosalena Maria de Medeiros Ferreira*

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
*Ana Paula Mendes de Araújo*

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS  
*Daniel Carvalho Oliveira Valente*

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
*Deusval Lacerda de Moraes*

SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
*Guilhermano Pires Ferreira Correa*

SECRETARIA DO TURISMO  
*Bruno Ferreira Correia Lima*

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL  
*Raimundo Coelho de Oliveira Filho*

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
*Mauro Eduardo Cardoso e Silva*

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS  
*André Luiz Feitosa Quixada*

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA  
*Marlenildes Lima da Silva*

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
*Plínio Clerton Filho*

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO  
*Nuno Kauê dos Santos Bernardes Bezerra*

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL  
*Raimundo Nonato de Oliveira*

[www.diariooficial.pi.gov.br](http://www.diariooficial.pi.gov.br)

## TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10  
63 (sessenta e três) caracteres

### ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00  
Com remessa postal - R\$ 261,00

### ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00  
Com remessa postal - R\$ 499,00

### PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50  
Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50  
Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

### PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

**IMPORTANTE:** Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE EXPEDIENTE PARA PUBLICAÇÃO:**  
de 2ª a 6ª feiras de 7:30 às 13:30h

**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - ESCRITÓRIOS E OFICINAS**  
Praça Marechal Deodoro, 774 - Telefones: (86) 3221-3531 / 3223-5557

## DIÁRIO OFICIAL ON-LINE

Compromisso com a Ética e a Transparência

UM MOSQUITO  
NÃO É MAIS  
FORTE QUE UM  
PAÍS INTEIRO.



#ZIKAZERO